



1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCESSO : TC 004027/2023

ORIGEM : Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU

ESPÉCIE : Prestação de Contas Anual de Empresas e Entidades  
Públicas

GESTOR : Luciano Correia dos Santos - CPF: xxx.912.705-xx

RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

**RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

**I - INTRODUÇÃO**

As Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - **FUNCAJU**, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Srº Luciano Correia dos Santos, CPF nº xxx.912.705-xx, foram encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 26/04/2023, protocolada sob nº TC 004027/2023, dentro do prazo legal, conforme estabelece o art. 41, I, da Lei Complementar nº 205/2011, combinado com art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Consta a fl. 05, rol dos responsáveis, devidamente acompanhado dos respectivos Decretos de nomeações, fls. 06/12.

Consta a fl. 1025, **Despacho nº 212/2023**, da lavra da Coordenadora da 1ª CCI, encaminhando o processo a este signatário para análise. Após, retorno à Coordenadora.

**II - DA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

A criação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju (Funcaju), integrante da Administração Municipal indireta do Poder Executivo, criada pela Lei nº. 1.659/1990, organizada pela Lei 1.671/1990, tendo a sua nova organização básica disposta na Lei nº 4.373 de 1º de maio de 2013.

A sua personalidade Jurídica de direito Público, com patrimônio, receita e Despesas, e quadro de Pessoal Próprio, bem como autonomia administrativa, Patrimonial e financeira. Está vinculada ao Gabinete Especial de Cultura E-SEC, nos termos e para os fins da Lei Complementar nº. 119, de 07 de fevereiro de 2013.

Tem por finalidade a execução da política cultura, do Município, com ênfase no Fomento, estímulo e proteção das



manifestações culturais, artísticas e históricas, na preservação do patrimônio histórico e cultural de Aracaju, assim como na realização de eventos artísticos culturais (<https://www.aracaju.se.gov.br/cultura/historico/>).

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju (Funcaju) é responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia; a geração de emprego, renda e inclusão social através do ensino da música e de outras formas de arte; intercâmbio com as universidades visando a intensificação da vida cultural, da pesquisa, da extensão e do ensino, além do fomento às atividades comprometidas com o caráter sócio pedagógico e cultural da cultura popular (<https://www.aracaju.se.gov.br/cultura/>).

### III - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Necessário informar a inexistência de normativo no Tribunal de Contas de Sergipe estabelecendo os documentos que comporão a prestação de Contas Anuais da **Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU** e, por consequência, a responsável enviou documentos relacionados a Instrução Normativa nº 001/SEMCI/2004, Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 - LRF, Lei Complementar nº 205/2011, Regimento Interno do TCE/SE, aprovado pela Resolução TCE nº 270/2011.

Observa-se também, a inexistência de definição específica da espécie contas de gestão, no arcabouço jurídico deste tribunal, existindo apenas e tão somente, e de forma genérica, a previsão estabelecida nos art's. 38 e 39, da lei 205/2011 c/c art's. 82 e 83 do Regimento Interno desta casa de contas, a qual transparece a ideia de que não há distinção entre contas de gestão com contas de governo, assim como sua finalidade, sabe-se que não se deve confundi-las, tampouco, as respectivas metodologias de trabalho.

O Tribunal de Contas de Sergipe ao não determinar a verdadeira dimensão e o alcance das contas de gestão possibilita que os gestores públicos apresentem qualquer tipo de informação nas prestações de contas, dando-lhe um caráter meramente formal de apresentação documental, dificultando inclusive uma análise mais aprofundada sobre a economicidade, a legitimidade, efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão, bem como dos programas instituídos e mantidos pelo órgão a que presta contas.

Ressalto, conforme art. 3º da Lei Orgânica, cabe ao Tribunal de Contas expedir resoluções e atos normativos sobre matéria de SUAS atribuições e sobre a organização das prestações de contas que



lhes devam ser submetidas, portanto, compete ao Tribunal normatizar quais processos serão julgados/apreciados anualmente pelo colegiado.

Considerando que o Tribunal de Contas de Sergipe julga/aprecia todos os processos de prestação de contas enviados à Corte de Contas sob sua jurisdição, entende-se que seria razoável disciplinar a composição das prestações dos Fundações Estaduais, estabelecer diretrizes e procedimentos para análise técnica e apreciação das Contas Anuais de Fundações Estaduais, visto que alguns desdobramentos negativos podem sobrevir, como por exemplo, certa discricionariedade na definição de quais documentos/peças deverão compor o processo de prestações de contas, ausência de padronização nas instruções técnicas que pode impactar na qualidade delas, conseqüentemente, nas decisões, e também a celeridade das análises.

Em face disso, a análise dos documentos constantes dos autos foi realizada com base no ordenamento jurídico vigente em especial o Regimento Interno do TCE/SE, Instrução Normativa nº 001/SEMCI/2004, Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 - LRF, Lei nº 4.373/2013, Lei nº 1.671/1990, Lei nº 1.659/199 e Lei Complementar nº 119/2013, MCASP, as Resoluções do TCESE, obedecendo, no que couber, e os princípios que regem a Administração Pública.

#### **IV - DO PLANEJAMENTO**

##### **1 - Do Relatório de Gestão Anual**

O Relatório de Gestão enviado às folhas 13/51, descreveu as ações, programas e projetos realizados na área de competência da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU. O conteúdo e a forma do Relatório de Gestão foram definidos pelo art. 5º, alínea "a", item 1, da Instrução Normativa nº IN/001/SEMCI/2004. Entendemos que a apresentação desta pela técnica atende o contido no art. 85 do regimento Interno do TCE/SE, haja vista não haver normatização, neste Tribunal.

#### **V - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **1 - Orçamento Inicial**

O orçamento financeiro para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 5.441, de 30/12/2020, fls. 53/317, fixou para o **Fundação**



**Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU**, a importância de **R\$ 8.000.000,00**, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovado pelo Decreto nº 6.652, de 03/01/2022, fls. 318/321.

Conforme abaixo demonstrado, a estrutura inicial do orçamento foi alterada em **56,41%**, passando a dotação ao final compor à cifra de **R\$ 12.513.000,00**.

#### Demonstrativo das Alterações Orçamentárias

Discriminação	Valor R\$	Percentual %
<b>Orçamento Inicial</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Créditos Adicionais</b>	<b>6.593.162,95</b>	<b>82,41</b>
Anulação do Órgão	2.080.162,95	26,00
Anulação de Outros Órgãos	4.513.000,00	56,41
<b>Anulações de Dotações</b>	<b>2.080.162,95</b>	<b>26,00</b>
Anulação do Órgão	2.080.162,95	26,00
<b>Orçamento Final Autorizado</b>	<b>12.513.000,00</b>	<b>156,41</b>

**Fonte:** Relação dos Créditos Adicionais, fl. 322, Decretos de Créditos Suplementar (fls. 323/418), Despesa Orçamentária - Categoria Econômica (fls. 423/424), Despesa Orçamentária por Função e SubFunção (fl. 433), Despesa Autorizada X Realizada (fl. 440), Despesa Orçamentária - Demonstrativo (fls. 441/444), Despesa Orçamentária por Fonte de Recursos (fl. 445), Balanço Orçamentário (fls. 447/449) e Créditos Adicionais Abertos por Unidade Gestora - SAGRES.

Informamos que dados apresentados estão em conformidade com os apresentados pelo sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.

## 2 - Composição Total da Receita Orçamentária

No exercício em exame, a receita arrecadada alcançou o montante de **R\$ 33.535,85**, correspondente a **356,76%** da Receita Prevista, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Receita Orçamentária	Previsão R\$	Arrecadação R\$	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>9.400,00</b>	<b>33.535,85</b>	<b>100,00</b>
Receitas Patrimonial	0,00	3.218,19	9,60
Receitas de Serviços	0,00	29.991,52	89,43
Outras Receitas Correntes	9.400,00	326,14	0,97
<b>Receitas De Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>9.400,00</b>	<b>33.535,85</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Receita - Resumo Geral (fl. 420), Receita Orçada X Arrecadada por Fonte (fl. 437), Demonstrativo Receita Orçada X Arrecadada 2021 (fl. 437), Balanço Orçamentário (fls. 447/449) e Balanço Financeiro (fl. 36).



Conforme demonstrado e confrontando a receita realizada no valor de **R\$ 33.505,85**, com a despesa executada no valor de **R\$ 10.477.729,07**, constata-se que, no exercício de 2022, a FUNCAJU obteve um déficit orçamentário no valor de **R\$ 10.444.223,22**, evidenciando que as despesas empenhadas superam as receitas arrecadadas no exercício.

### 3 - Despesa Autorizada/Realizada

A despesa realizada pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, no exercício de 2022, alcançou o montante de **R\$ 10.477.729,07**, correspondendo a **78,66%** em relação a despesa autorizada de **R\$ 12.530.000,00**, obtendo uma economia orçamentária no valor de **R\$ 2.035.270,93**, conforme demonstrativo a seguir:

R\$										
TÍTULO	DESPESA AUTORIZADA R\$	%	DESPESA REALIZADA R\$	%	DESPESA LIQUIDADADA R\$	%	DESPESA PAGA R\$	%	RESTOS A PAGAR R\$	%
Despesa Corrente	11.667.200,00	93,24	9.842.149,43	78,66	9.186.684,64	93,87	9.115.787,31	93,89	726.362,12	94,53
Despesa de Capital	845.800,00	6,76	635.579,64	5,08	599.678,54	6,13	593.532,54	6,11	42.047,10	5,47
<b>TOTAL</b>	<b>12.513.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>10.477.729,07</b>	<b>83,73</b>	<b>9.786.363,18</b>	<b>100,00</b>	<b>9.709.319,85</b>	<b>100,00</b>	<b>768.409,22</b>	<b>100,00</b>
<b>Economia Orçamentária</b>			<b>2.035.270,93</b>	<b>16,27</b>						
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.530.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>12.530.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>9.786.363,18</b>	<b>100,00</b>	<b>9.709.319,85</b>	<b>100,00</b>	<b>768.409,22</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Natureza da Despesa, fls. 420/421, Despesa Orçamentária - Categoria Econômica (fls. 423/424), Despesa Autorizada X Realizada (fl. 440), Balanço Orçamentário (fls. 447/449) e Demonstrativo Detalhado da Despesa - Sistema SAGRES.

Do total da despesa realizada, no montante de **R\$ 10.477.729,07**, foram pagas **R\$ 9.709.319,85**, ficando em restos a pagar o valor de **R\$ 768.409,22**.

Já em relação ao **resultado orçamentário**, verifica-se que, no exercício de 2021, constatou-se um **déficit orçamentário** de **R\$ 10.444.223,22**, a saber:

Descrição	Valor R\$
Receita Realizada (a)	33.505,85
Despesas Realizadas (b)	10.477.729,07
<b>Déficit Orçamentário c= (a-b)</b>	<b>- 10.444.223,22</b>

**Fonte:** Receita - Resumo Geral (fl. 420), Natureza da Despesa (fls. 421/422), Despesa Orçamentária - Categoria Econômica (fls. 423/426), Demonstrativo Receita Orçada X Arrecadada 2022 (fl. 437), Demonstrativo Receita Orçada X Arrecadada por Fonte 2022 (fl. 438), Despesa Autorizada X Realizada (fl. 440), Balanço Orçamentário (fls. 447/449) e Balanço Financeiro (fls. 528/529).



No que se refere a aplicação de recursos orçamentários pagos, por elemento de despesa, conforme Demonstrativo da Natureza da Despesa, fls. 421/422, verifica-se maior concentração de gastos em Outros Serviços de Terceiros - PJ, no valor de **R\$ 5.126.350,98**, seguidos de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no valor de **R\$ 2.140.027,86**, e, em terceiro lugar Obrigações Patronais, no valor de **R\$ 1.399.907,13**. Esses três elementos de despesa consomem, em conjunto, o montante de **R\$ 8.666.285,97**, equivalente a **82,71%** do total das despesas orçamentárias realizada.

#### 4 - Restos A Pagar

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros e podem ser caracterizados como despesas empenhadas não pagas no exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas (art. 36 da Lei nº 4.320/64). Consta nos autos o Demonstrativo dos Restos a Pagar Por Fonte de Recurso (fls. 949/952), dentre outros abaixo especificados, registrando um passivo de **R\$769.749,22**, conforme a seguir detalhado:

Valores Inscritos em Restos a Pagar				
Restos A Pagar	Movimentação no Período			Saldo Atual R\$
	Saldo Anterior R\$	Inscrição R\$	Baixa Pagto/Cancelamento R\$	
Processados	550,00	77.043,33	550,00	77.043,33
Não Processados	147.803,71	691.365,89	146.463,71	692.705,89
<b>Total</b>	<b>148.353,71</b>	<b>768.409,22</b>	<b>147.013,71</b>	<b>769.749,22</b>

**Fonte:** Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 497/498), Balanço Financeiro (fl. 538/539), Despesa Empenhada a Liquidar (fls. 725/727), Despesa Empenhada Liquidada a Pagar (fl. 728), Movimentação de Restos a Pagar do Exercício Anterior (fls. 729/731), Demonstrativo dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso (fls. 949/952) e Relação de Cancelamento de Restos a Pagar (fl. 953).

Ressaltamos que dos valores inscritos em restos a pagar, consta um saldo de R\$ 1.340,00, oriundo de exercícios anteriores, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, fls. 447/449 e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, fls. 949/952.

Com relação ao valor inscrito em Restos a Pagar Processados, no valor de **R\$ 77.043,33**, referente ao exercício em análise, constatamos que as disponibilidades financeiras para o exercício seguinte no valor de **R\$ 78.498,59**, registradas no Balanço Financeiro, fls. 538/539, são suficientes para cobrir as respectivas despesas.

Ressalvamos que do valor inscritos em restos a pagar **R\$ 692.705,89**, se refere a despesa inscritos em restos a pagar não processadas.





Informamos que os dados atinentes a Restos a Pagar estão em conformidade com os apresentados pelo sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.

## 5 - Das Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se às dívidas reconhecidas, para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Como se vê na Natureza da Despesa, fls. 421/422 e Demonstrativo Despesa Orçamentária Por Categoria Econômica, fls. 423/424, o montante das Despesas de Exercícios Anteriores realizadas até 31/12/2022 foi de R\$ 886,34, que equivale aproximadamente 0,00086% do total das despesas realizadas no período no valor de R\$ 10.477.729,07.

O que se pode analisar é que estas despesas por não estarem previstas ou insuficientemente dotada no orçamento, causam a movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, impactando na execução orçamentária do exercício e prejudicando em alguns casos o alcance de metas e, ainda, indicando descompasso entre o que foi previsto nos instrumentos de planejamento, em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 37 da lei nº 4320/64, art. 1º, §1º da LC nº 101/2000.

## VI - DA GESTÃO FINANCEIRA

### 1 - Resultado Financeiro/Disponibilidade Financeira

BALANCETE FINANCEIRO			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentária	33.505,85	Despesa Orçamentária	10.477.729,07
Transferência Financeira Recebida	9.778.857,43	Transferências Financeira Concedida	0,00
Recebimentos Extra Orçamentário	1.429.726,97	Pagamentos Extra orçamentário	761.928,65
Saldo Exercício Anterior	76.066,06	Saldo Exercício Seguinte	78.498,59
<b>Total</b>	<b>11.318.156,31</b>	<b>Total</b>	<b>11.318.156,31</b>

Fonte: Balancete Financeiro (fls. 538/539)



RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS + TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS + EXTRA ORÇAMENTÁRIA (A) R\$	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS + TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS + EXTRA ORÇAMENTÁRIA (B) R\$	RESULTADO FINANCEIRO (A-B) R\$
9.812.363,28	10.477.729,07	- 665.365,79
A>B = positivo/A<B=negativo		

Fonte: Balanço Financeiro (fls. 538/539)

A disponibilidade financeira final evidenciada no Balanço Financeiro (fls. 538/539), no valor de **R\$ 78.498,59**, está de acordo com o valor declarado no Balanço Patrimonial, fis. 453/454 e no Termo de Conferência de Caixa Bancos, fl. 961, os quais se encontram depositados no Banco do Estado de Sergipe e na Caixa Econômica Federal, sendo observado o que determina o art. 43 da Lei Complementar 101/2000 e art.164, § 3º da Constituição Federal.

Do exame do Demonstrativo de Conta Bancária - Sintético, fl. 963, extratos das contas bancárias, do mês de dezembro/2022, fls. 964/974 e conciliação bancária, fl. 975, constatamos que os saldos bancários se encontram devidamente atualizados e conferem com o valor de **R\$ 78.498,59**, registrado na conta "Caixa e Equivalente de Caixa", do Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial, fl. 453/454 e com o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, fl. 961 e Demonstrativo da Conta Bancária - Sintético, fl. 963.

## VII - GESTÃO PATRIMONIAL

### 1 - Balanço Patrimonial

Estabelece o art. 105 da Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores, que o Balanço Patrimonial tem como escopo evidenciar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. O Balanço Patrimonial da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, fls. 452/453, teve o seguinte comportamento, no exercício:

Balanço Patrimonial					
Especificação	Atual (R\$)	Anterior (R\$)	Especificação	Atual (R\$)	Anterior (R\$)
Ativo Circulante	185.609,57	630.639,14	Passivo Circulante	104.366,71	13.449,70
Ativo Não Circulante	2.112.539,79	1.222.594,90	Passivo Não Circulante	0,00	0,00
			<b>Patrimônio Líquido</b>	2.193.782,65	1.839.784,34
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.298.149,36</b>	<b>1.853.234,04</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>2.298.149,36</b>	<b>1.853.234,04</b>

Fonte: Balanço Patrimonial, fls. 453/454





A gestão patrimonial pode ser observada no Balanço Patrimonial (fls. 453/454), Variações Patrimoniais **Diminutivas e Aumentativas** (fl. 451), sendo apurado que diante das consequências dos atos praticados no exercício, o qual apresenta um Ativo de **R\$ 2.298.149,36** e um Passivo de **R\$ 104.366,71**, resultando, portanto, um Patrimônio Líquido positivo de **R\$ 2.298.149,36**.

Ativo		
Especificação	Atual (R\$)	Anterior (R\$)
Ativo Financeiro	78.780,94	76.066,06
Ativo Permanente	2.219.368,42	1.777.167,98
<b>Total Do Ativo</b>	<b>2.298.149,36</b>	<b>1.853.234,04</b>
Saldo Patrimonial Negativo	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>1.853.234,04</b>
Passivo		
Passivo Financeiro	795.732,60	161.253,41
Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Total Do Passivo</b>	<b>795.732,60</b>	<b>161.253,41</b>
<b>Saldo Patrimonial Positivo</b>	<b>1.502.416,76</b>	<b>1.691.980,63</b>
<b>Total</b>	<b>2.298.149,36</b>	<b>1.853.234,04</b>

Fonte: Balanço Patrimonial, fls. 453/454.

O Balanço Patrimonial em análise evidenciou uma situação positiva, uma vez que o valor do Ativo foi maior que o Passivo, resultando em um Patrimônio Líquido Positivo (Superávit), no montante de **R\$ 1.502.416,76**.

Já em comparação do Ativo Financeiro de **R\$ 78.780,94** com o Passivo Financeiro de **R\$ 795.732,60**, podemos verificar um quadro deficitário de **R\$ 716.951,66**, demonstrando, portanto, recursos insuficientes para honrar o montante dos compromissos.

No que se refere ao Passivo, destacamos a Dívida Flutuante, a qual, no decorrer do exercício, conforme demonstrativo de fls. 497/498, apresentou a seguinte movimentação:

R\$

Demonstrativo da Dívida Flutuante	
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>161.253,41</b>
( + ) Nova Formação da Dívida	1.422.579,47
( - ) Baixa do Exercício	788.100,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>795.732,60</b>

Fonte: Dívida Flutuante, fls. 497/468.

Destaca-se que compõem o saldo final da dívida fluante, com o percentual de **96,73%** do total da dívida, os restos a pagar, no montante de **R\$ 769.749,22**.



### 1.1 - Disponibilidade Financeira

A disponibilidade financeira, constante do Ativo Circulante - Caixa e Equivalentes de Caixa, no montante de **R\$ 78.780,94**, está comprovada através do Termo de Conferência de Caixa, fl. 975, Demonstrativo de Conta Bancária - Sintético, fl. 963, Extratos Bancários, fls. 964/974 e Conciliações Bancárias. fl. 975. Outrossim, pela documentação acostada, constata-se que a movimentação financeira da **FUNCAJU**, foram realizadas conforme determina o art. 43 da Lei Complementar 101/2000 e Art. 164, § 3º da Constituição Federal.

As disponibilidades registradas e evidenciadas no Balanço Patrimonial, no final do exercício, no montante de **R\$ 78.780,94**, não são suficientes para honrar os compromissos no importe de **R\$ 795.732,60**, registrados no Passivo Circulante, demonstrando que a FUNCAJU se encontrava em situação de liquidez delicada, conforme já demonstrado no item anterior, no entanto, registramos que consta, no Balanço Patrimonial, a conta "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo", com um montante de **R\$ 51.808,61**.

Analisando os extratos bancários, as conciliações bancárias, e o termo de conferência de caixa, fls. 961/975, constatamos que estão de acordo com a legislação vigente, inclusive os somatórios de saldos conferem com os valores registrados na conta Banco do Balanço Patrimonial.

### 1.2 - Dos índices Financeiros

#### a) Liquidez Imediata:

Especificação	Valor		
Disponibilidades	78.780,94	=	0,75
Passivo Circulante	104.366,71		

O resultado encontrado indica que, nesse dado momento, a capacidade de pagamento das dívidas da Fundação, de forma imediata, é de **R\$ 0,75**, não sendo suficientes para honrar o montante dos compromissos registrados no Passivo Circulante, porém, é de se registrar de que consta no Balanço Patrimonial, a conta "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo", com um montante de **R\$ 51.808,61**.

#### b) Liquidez Seca:

Especificação	Valor		
(Ativo Circulante - Estoque)	130.307,20	=	1,25
Passivo Circulante	104.366,71		



A Fundação possui índice maior que **R\$ 1,00**, demonstrando possuir disponibilidade imediata para honrar com suas obrigações a curto prazo.

**c) Liquidez Corrente:**

Especificação	Valor		
Ativo Circulante	185.609,57	=	<b>1,78</b>
Passivo Circulante	104.366,71		

Resultado de **R\$ 1,78**, indicando que seu capital de giro líquido é positivo, onde o ativo circulante é maior que o seu passivo circulante, ou seja, há disponibilidades suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**d) Liquidez Geral:**

Especificação	Valor		
(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)	185.609,57	=	<b>1,78</b>
(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	104.366,71		

O resultado encontrado de **R\$ 1,78**, demonstra que a Fundação possui recursos, no presente momento, para solucionar seus haveres. Quanto maior que **R\$ 1,00**, melhor.

**e) Endividamento:**

Especificação	Valor		
(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)	185.609,57	=	<b>0,08</b>
Ativo Total	2.298.149,36		

O índice **R\$ 0,08** encontrado é considerado bom, posto que, quanto menor que **R\$ 1,00**, melhor.

**2 - Do Patrimônio Líquido**

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da Fundação depois de deduzidos todos seus passivos. O Balanço Patrimonial em análise evidenciou uma situação positiva, uma vez que o valor do Ativo foi maior que o Passivo, resultando em um Patrimônio Líquido Positivo, no montante de **R\$ 2.193.782,65**.



### 3 - Imobilizado

Consta no Balanço Patrimonial, fls. 452/453, o registro na **Conta Imobilizado** o valor de **R\$ 2.112.539,79**, já deduzido o valor da Depreciação acumulada de **R\$ 491.037,45**, bem como nas **Notas Explicativas**, fls. 516/527.

Porém durante análise dos demonstrativos encaminhados, observamos apresentação de divergências existentes na conta Depreciação Acumulada e o Relatório Mensal de Depreciação de Bens (RMB), sendo contatado o responsável contábil sobre as situações apresentadas, sendo, portanto, enviado Nota Explicativa referente ao questionamento dos saldos de depreciação, contendo os respectivos demonstrativos, conforme fls. 1026/1197.

#### 1.1 - Bens Moveis:

Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, estão registrados na conta contábil "Imobilizado" do Balanço Patrimonial, à fl. 453, no valor total de R\$ 2.112.539,79, sendo R\$ 2.355.656,68 referente aos bens móveis e R\$ 247.920,56 referente a bens imóveis e a depreciação dos bens móveis no valor de R\$ 491.037,45, conforme apresentado no Demonstrativo Contas do Razão, às fls. 455/469 como também no novo Relatório Mensal de Depreciação de Bens (RMB), às fls. 1027/1197

Cabe ressaltar que o saldo total apresentado no Relatório de Depreciação de Bens (RMB), Tipo: Bens Móveis, não confere com o saldo apresentado na conta Imobilizado/Bens Móveis do Balanço patrimonial, sendo a diferença justificada através de Nota Explicativa - Diligência nº 002/2023 - DAPC/CGM, fl. 526/527.

No ano de 2022, foram adquiridos/incorporados Bens Móveis no valor de **R\$ 833.404,07**, conforme **Relação de Bens Adquiridos**, fls. 804/961, os quais estão devidamente escriturados e tombados.

Consta às fls. 1032/1197, novo **Relatório Mensal de Depreciação de Bens (RMB)**, o registro de **Depreciação no exercício** no valor de R\$ 180.067,46, entretanto, conforme consta na **Nota Explicativa - Referente a questionamento sobre depreciação**, fl. 1026, o valor correto é de **R\$ 180.374,27**, estando, portanto, em conformidade com o valor lançado no **Demonstrativo das Variações Patrimoniais - DVP - Variações Patrimoniais Diminutivas - Depreciação, Amortização e Exaustão**, fl. 450.

Em relação a **Depreciação acumulada** apresenta o valor de **R\$ 491.037,44**, estando, portanto, em conformidade com o valor registrado na **Conta Depreciação/Amortização e Exaustão no Balanço Patrimonial**, fls. 452/453.



Consta às fls. 750/798, **Termo de Baixa de Patrimônio**, demonstrando que no período ocorreram Baixa de Bens no valor de **R\$ 10.952,7290**, sendo lançado no **Demonstrativo das Variações Patrimoniais - DVP**, na Conta **Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos - Desincorporação de Ativos**, no valor de **R\$ 10.952,72**.

Consta no **Item 4.4.3 do Relatório de Prestação de Contas Anuais nº 011/2023-DAPC/CGM**, fls. 1026/1027, informação referente a divergência no saldo total apresentado no **Relatório de Depreciação de Bens (RMB)**, tipo: Bens Móveis, não confere com o saldo apresentado na conta Imobilizado/Bens Móveis do **Balancete patrimonial**, sendo que a diferença apresentada, foi devidamente justificada através de **Nota Explicativa Diligência nº 002/2023 - DAPC/CGM**, à fls. 526/527 contendo o seguinte teor:

**Nota Explicativa Diligência nº 002/2023 - DAPC/CGM**

*2.5 - O saldo total de R\$ 1.904.869,39 apresentado no Relatório de Depreciação de Bens (RMB), Tipo: Bens Móveis não confere com o saldo apresentado na conta Imobilizado/Bens Móveis do Balancete Patrimonial;*

*Conforme análise há divergência de valores, devido à instabilidade do sistema contábil em alguns fechamentos, porém ressaltamos que de acordo com as normas contábeis os registros dos fatos são suscetíveis de erros, e na hipótese que os erros que provocaram a redução indevida do resultado tenham sido detectados após o encerramento do balanço, não sendo mais possível o estorno ou retificação dos lançamentos efetuado deverão serem lançados em ajuste a crédito e/ou débito na conta "Ajustes de Exercícios Anteriores".*

*Sendo assim, informamos que tais ajustes serão efetuados no exercício de 2023 e que este fato não compromete a confiabilidade das contas, solicitando relevância nesta situação.*

Consta à fl. 545, **Certidão**, certificando que os bens móveis se encontram devidamente registrados no livro do tombo, avaliados nos termos do art. 106, da Lei nº 4.320/64, e submetidos a controle apropriado, estando identificados por plaquetas.

Contas no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, fl. 450, o registro de baixa de uso de material de consumo no valor de **R\$ 195.535,94**, entretanto conforme **Nota Explicativa - Demonstrativo das Variações Patrimoniais**, fls. 1207/1208, o valor passou a ser de **R\$ 196.182,82**, estando em conformidade com o **Balancete Mensal - Por Grupo**, fl. 500 e do **Balancete Mensal - Estoque Acumulado**, fls. 501/514.



## 1.2 - Bens Imóveis:

Quanto aos bens imóveis, não houve, no exercício de 2022, qualquer tipo de aquisição e/ou incorporação, conforme demonstrativos apresentados no Balanço Patrimonial, no qual apresenta o registro no valor de **R\$ 247.920,56**.

## 4 - Almojarifado

Em análise do **Balancete Mensal - Por Grupo**, fl. 500 e do **Balancete Mensal - Estoque Acumulado**, fls. 501/514, constatamos o registro de **entrada** no valor de **R\$ 217.655,40** e **saída** de **R\$ R\$ 196.182,83**, restando um **saldo** de **R\$ 55.302,37**.

Quanto ao **valor de entrada no almojarifado no valor de R\$ 217.655,40**, estão devidamente esclarecidos através da **Notas Explicativas - Diligência nº 002/2023 - DAPC/CGM**, fls. 526/530.

Em relação ao valor referente ao valor da **baixa de uso de material de consumo** no valor de **R\$ 195.535,94**, registrada no **Demonstrativo das Variações Patrimoniais**, fl. 451, foi encaminhada justificativa através da **Nota Explicativa - Almojarifado**, fls. 1198/1206, cujo valor e de **R\$ 196.182,82** e **Nota Explicativa - Demonstrativo das Variações Patrimoniais**, fls. 1207/1208.

Demonstrativo dos Bens Móveis	Balancete Mensal por Grupo	Balancete Mensal - Estoque Acumulado
Especificação	R\$	R\$
<b>Saldo anterior</b>	<b>33.829,81</b>	<b>33.829,80</b>
(+) Entradas	217.655,40	217.655,40
Aquisição	217.655,40	217.655,40
Cancelamento Aquisição	0,00	0,00
<b>(-) Saídas</b>	<b>196.182,83</b>	<b>196.182,83</b>
Requisição	196.411,33	196.411,33
Estorno de Requisição	(228,50)	(228,50)
<b>Saldo Atual</b>	<b>55.302,37</b>	<b>55.302,37</b>

**Fonte:** Balancete Mensal - Por Grupo, fl. 500, Balancete Mensal - Estoque Acumulado, fls. 501/514,

## 2 - Variações Patrimoniais

A Demonstração das **Variações Patrimoniais - DVP**, fl. 451, evidencia as alterações ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

A DVP em análise evidenciou o resultado patrimonial negativo uma vez que as **Variações Patrimoniais Aumentativas** foram inferiores as **Variações Patrimoniais Diminutivas**, resultado superavitário de **R\$ 366.004,71**, entretanto, após alterações ocorridas na baixa do





almoxarifado, conforme consta na **Nota Explicativa - Almoxarifado**, fls. 1198/1206 e **Nota Explicativa - Demonstrativo das Variações Patrimoniais**, fls. 1207/1208, alterando o valor **R\$ 195.535,94** da conta - Variações Patrimoniais Diminutivas para **R\$ 196.182,83**, passando, portanto, as Variações Patrimoniais Diminutivas de **R\$ 9.933.443,86** para **R\$ 9.934.090,75**, conseqüentemente o Resultado Patrimonial corresponde a **R\$ 365.357,82**, a saber:

<b>Variações Patrimoniais Aumentativas (A) R\$</b>	<b>Variações Patrimoniais Diminutivas (B) R\$</b>	<b>Resultado Patrimonial (A-B) R\$</b>
10.299.448,57	9.934.090,75	365.357,82
<b>DVP, fl. 451 e Nota Explicativa - Almoxarifado, fls.</b>		
*A < B = DÉFICIT/ A > B = SUPERÁVIT		

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (f) = (a/b) no exercício	Total das Variações Aumentativas (a)	10.299.448,57
	Total das Variações Diminutivas (b)	9.934.090,75
	<b>1,04</b>	

Quanto ao quociente do resultado das variações patrimoniais, depreendemos que o VPA ultrapassou em 10% o VPD, assim, houve um aumento da riqueza patrimonial do Município

### **3 - Fluxo de Caixa**

A Demonstração do Fluxo de Caixa identificará as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

A Demonstração do Fluxo de Caixa deverá ser acompanhada de Notas Explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes, A DFC, apresentada as fls. 541/543, está de acordo com a estrutura do MCASP, conforme composição abaixo, a saber:

<b>Demonstração dos Fluxos de Caixa Exercício 2022</b>		
<b>Atividades Operacionais</b>	<b>Exercício</b>	
	<b>Atual R\$</b>	<b>Anterior R\$</b>
Ingressos	10.473.681,03	11.710.417,36
Desembolsos	9.876.855,16	9.321.689,09
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)</b>	<b>596.825,87</b>	<b>2.388.728,27</b>
<b>Atividades de Investimento</b>		
Ingressos	0,00	0,00
Desembolsos	594.393,34	150.894,00





Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos (II)	-594.393,34	-150.894,00
<b>Atividades de Financiamento</b>		
Ingressos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I +II+III)</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	76.066,06	87.505,30
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	78.498,59	2.325.339,57

A disponibilidade final, apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, no valor de **R\$ 78.498,59**, condiz com o montante do saldo em espécie para o exercício seguinte, conforme apresentado no Balanço Financeiro, fls. 538/539 e no Balanço Patrimonial, fls. 453/454.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, indica que no período analisado houve a geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R\$ 78.498,59.

## VIII - OUTRAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 1 - Notas Explicativas

Consta nos autos **Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis** as fls. 516/524, sendo observado a apresentação de informação e/ou esclarecimentos de fatos ocorridos no período.

Segue ainda anexo **Notas Explicativas** em atendimento a **Diligências nº 002/2023-DAPC/CGM**, fls. 526/530 e **Notas Explicativas** em atendimento a **Diligências nº 003-DAPC/CGM**, fls. 532/533, apresentando justificativas em decorrências de questionamentos suscitados pelo Controle Interno Municipal.

Durante à análise do Processo de Prestação de Contas, foram emitidas **Nota Explicativas - Referente a questionamentos sobre depreciação e anexos**, fls. 1026/1197, **Nota Explicativa - Almoxarifado**, fls. 1198/1206 e **Nota Explicativa - Demonstrativo das Variações Patrimoniais**, fls. 1207/1208

### 2 - Relatório e Certificado de Auditoria - Controle Interno:

Consta às fls. 1004/1005, **Parecer do Dirigente do órgão de Controle Interno**, opinando pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do

Arquivo assinado digitalmente por JOAN RIBEIRO SOARES:26514478549 em 01/06/2023 10:31:29

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código C2502A1EF28D30156DD323EED9B82909

exercício financeiro de 2022. Recomendando-se ao titular do órgão que adote as providências cabíveis à entrega dos autos desse processo ao TCE/SE na forma da legislação aplicável.

Consta a fls. 1006/1017, **Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 011/2023-DAPC/CGM**, opinando pela **Regularidade** da Prestação de Contas da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - **FUNCAJU**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Consta às fls. 1018/1019, **Certificado de Auditoria nº 011/2023 -DAPC/CGM**, opinando pela **Regularidade** da Prestação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

### **3 - Do Parecer do Conselho de Administração - CONAD**

Ausência de encaminhamento do **Parecer do Conselho de Administração - CONAD**, quanto a aprovação das contas anuais de 2022, conforme dispõe os art's 10, 13 e 28, da Lei nº 4.373, de 02/05/2013, que dispõe sobre nova organização básica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, e dá providências correlatas e Lei nº 1.671, de 26/12/1990.

### **5 - Certidão de Regularidade Profissional do Contabilista**

Consta a fl. 536, **Certidão de Regularidade Profissional**, tendo como Contabilista Responsável, Sr<sup>a</sup>. Thiara Priscilla dos Santos, CRC-SE 006149/0-0, conforme estabelece o art. 3º, alínea "c", item 42, da Resolução TCE/SE nº 222/2002.

### **6 - Declaração de Bens e Renda**

Consta a fl. 1022, **CERTIDÃO**, assinada pelo Presidente da FUNCAJU, pela Diretora do DAF e pela Coordenadora de Gestão de Pessoal, contendo a seguinte declaração, a saber:

*"Declaramos, para os devidos fins, que Luciano Correia dos Santos, CPF nº 18991270549, Gestor da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, responsável pelas contas desta Fundação, está em dia com a exigência da apresentação das declarações de bens e rendas, de acordo com o Art. 8º da Resolução nº 167/97, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe".*

Consta a fl. 1020, **Termo de Retirada nº 162/2023**, contendo a seguinte informação, a saber:



**1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

**"CERTIFICAMOS** que foram retirados do Processo **TC/004027/2023** os documentos de natureza fiscal (DRENDBGESTR - 252/2023), referente à Declaração de Imposto de Renda pertencente ao Senhor **LUCIANO CORREIA DOS SANTOS** (CPF nº 189.912.705-49) **exercício de 2023 ano-calendário 2022"**.

*"Por oportuno, registramos, ainda, que, com vistas à proteção do sigilo previsto na norma vigente, os supracitados documentos serão arquivados em pasta específica na **Diretoria Técnica**".*

Em consulta ao Sistema e-TCE em 30/05/2023, consta que não houve a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, cópia das Declarações de Bens e Rendas entregues na Unidade de Pessoal, conforme estabelecido pelo art. 6º da Resolução TCE nº 167/1994:

Quanto a este item, **ratificamos a recomendação** manifestada nos autos do processo de Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2021, autuado sob nº 004274/2022, que a atual gestão adote os tramites estabelecidos nos art's 2º, 4º, 5º, 6º e 8º, da **Resolução TCE nº 167/1994, de 21/07/1994**, em seus.

**7 - Certidão de Regularidade para com o Instituto Previdenciário.**

Conta a fl. 989, **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - Fundação Cultural Cidade de Aracaju**, CNPJ: 13.432.705/0001-06, emitida em 14/02/2023, válida até 13/08/2023, código de controle da certidão: 5D23.52F0.456A.2436.

**8 - Pronunciamento do Prefeito Acerca da Prestação de Contas do Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU.**

Consta a fl. 534, **Pronunciamento do Prefeito acerca da Prestação de Contas do Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU**, no qual **RATIFICA** o **Certificado de Auditoria nº 011/2023- DAPC/CGM** e o **Parecer do Dirigente da Controladoria-Geral do Município** que opina pela Regularidade da referida Prestação de Contas Anual.

**9 - Processos Julgados Ilegais e/ou Irregulares**

Em consulta ao Sistema e-TCE em 23/05/2023, consta que não houve processos julgados ilegal e/ou irregular da Fundação Cultural



Cidade de Aracaju - FUNCAJU, referente ao exercício de 2022 por esta Corte de Contas.

Do mesmo modo não consta processos referente ao exercício em análise pendente de julgamento, exceção ao processo em apreço, conforme demonstrado abaixo:

Processo	UG	Assunto	Recurso Vinculado	Julgamento	Relator	Ato da Decisão	Publicação DOE	Competência	Interessados
<a href="#">TC/004027/2023</a>	FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU	Prestação de contas anual de FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU (2022)		NÃO JULGADO	SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS			Pleno	LUCIANO CORREIA DOS SANTOS - 18991270549;
<a href="#">TC/004274/2022</a>	FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU	Prestação de contas anual de FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU (2021)		NÃO JULGADO	SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS			Pleno	LUCIANO CORREIA DOS SANTOS - 18991270549;

Quantidade de Processos: 2

Gerado por TCEURSoares em 23/05/2023 12:47:51

Processos Julgados Irregulares e Sem Julgamento

**10 - Relatório de Inspeção/Levantamento/Auditoria**

Em consulta ao Sistema e-TCE em 23/05/2023, demonstra que no período em análise não houve a realização de Auditoria, Inspeção e/ou Levantamento na Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, atinente ao exercício de 2022.

**11 - Representação suscitada pelo Ministério Público de Contas, protocolada sob nº 008577/2022.**

Em consulta ao Sistema e-TCE em 23/05/2023, demonstra que no período em análise encontrasse em tramitação Representação, protocolada sob nº 008577/2022, com sugestão de AUTUAÇÃO do expediente como Representação, conforme demonstrado abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE						
Consulta de Protocolo / Processo / Documentos						
Nº Protocolo	Nº Processo	Data de Receb.	Apensado a	Juntado a	Mês Postagem Interno	
008577/2022	Não Autuado	02/07/2022				
Nome da Unidade Gestora						
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE						
Nome da UG	Município	Data de Autuação	Tipo Autuação			
Tribunal de Contas	ESTADO DE SERGIPE		NORMAL			
Tipo Processo		Ano	Modalidade	Ofício		
				02		
Complemento do Assunto						Período
						2
Interessados Externos (Gestores UG e Cidadãos)						
Nome do Interessado	CPF / CNPJ	Cargo	Princ.			
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO	98998878463	REPRESENTANTE	N			
LUCIANO CORREIA DOS SANTOS	18991270549	DENUNCIADO	N			
EDVALDO NOGUEIRA FILHO	19001374887	DENUNCIADO	N			



**TCESE**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SERGIPE

1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo TC/004027/2023

página 1228 da peça unificada

RTECCONTAGES - Nº 6/2023

1ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 20

## 12 - Contas Anuais do Exercício Anterior

A Prestação de Contas do Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, referente ao exercício de 2021, constitui o Processo TC nº 004274/2022, o qual se encontra em tramitação na Corte de Contas, com pendência de Julgamento:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE						
Consulta de Protocolo / Processo / Documentos						
Nº Protocolo	Nº Processo	Data de Receb.	Apensado a	Juntado a	Meio Postagem	
004274/2022	TC/004274/2022	22/02/2022			Portal	
Nome da Unidade Gestora						
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU						
Tipo da UG	Município		Data da Autuação		Tipo Autuação	
Extinto	ESTADO DE SERGIPE		01/06/2022		NORMAL	
Tipo Processo	Ano	Modalidade	Ofício			
CONTAS ANUAIS DE EMP. E ENT. PUBLICAS			S/N			
Complemento do Assunto					Período	
					a	
<b>Interessados Externos (Gestores UG e Cidadãos)</b>						
Nome do Interessado	CPF / CNPJ	Cargo			Princ S	
LUCIANO CORREIA DOS SANTOS	18991270549	RESPONSÁVEL				
<b>Trâmite</b>						
Seq	Nº Guia	Data Emissão	Área	Nome		
1	17205561	10/04/2023	MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL - DIST.PROC.	FRANKLIN CARLOS DOS SANTOS		
Motivo	O usuário FRANKLIN CARLOS DOS SANTOS enviou o protocolo nº: 004274/2022 da área ministerio publico especial - dist.proc. para a área proc. joão augusto dos anjos bandeira de melão					

## IX - DAS FALHAS E/OU IRREGULARIDADES

Após analisar o presente processo de Contas Anuais, detectamos as seguinte falha e/ou irregularidade, a saber:

- 1) Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho de Administração - **CONAD**, quanto a aprovação das contas anuais de 2022, conforme dispõe os art's 10, 13 e 28, da Lei nº 4.373, de 02/05/2013, que dispõe sobre nova organização básica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, e dá providências correlatas e Lei nº 1.671, de 26/12/1990 - **Item VIII.3**;
- 2) Execução de despesas pelo elemento de despesa - 3390.9200 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ R\$ 886,34, contrariando o disposto no artigo 37 da lei nº 4320/64 e no art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 - **Item V.5**.

## X- CONCLUSÃO

Concluída a análise da Prestação de Contas da **Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU**, relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Srº Luciano Correia dos Santos, CPF nº 189.912.705-49, consubstanciadas nas Demonstrações Contábeis e demais peças constantes nos autos e considerando as disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 6.404/76,

Arquivo assinado digitalmente por JOAN RIBEIRO SOARES:26514478549 em 01/06/2023 10:31:29

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PeçaUnica/Autentica.aspx>' com o código C2502A1EF28D30156DD323EED9B82909



**TCESE**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SERGIPE

**1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**

Processo TC/004027/2023

página 1229 da peça unificada

RTECCONTAGES - Nº 6/2023

1ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 21

alterada pela Lei 11.638/2007, a Instrução Normativa nº IN/001/SET/2021, a Lei Complementar nº 205/2011 e o Regimento Interno desta Corte de Contas, em vigor à época dos fatos, foi verificada a existência da falha descrita no **item VIII.3** do presente Relatório.

**IX - Proposta de Encaminhamento**

Proponho que o Srº Luciano Correia dos Santos, CPF nº xxx.912.705-xx, na qualidade de Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - **FUNCAJU**, seja citado para exercer os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 66 da Lei Complementar nº 205/2011, para se manifestar acerca dos achados contidos no item **IX**.

Este é o parecer.

1ª CCI, em 01/06/2023.

**Joan Ribeiro Soares**  
**Analista de Controle Externo II**  
**Área de Auditoria Governamental**



## 1ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

---

**Processo nº 004027/2023**

**Prestação de Contas Anual de Empresas e Entidades Públicas**

### DESPACHO

Tendo em vista que, nos termos do Despacho nº 718/2023 (peça 43), a Eminente Conselheira Relatora já manifestou autorização expressa quanto a realização de comunicação externas, expeça-se citação ao Responsável, nos termos propostos no Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 6/2023 (peça 47).

TCE/SE, 01 de junho de 2023.

**Joan Ribeiro Soares**

Analista de Controle Externo II/Mat. 813

Coordenador em Exercício





**PROCESSO** TC/004027/2023  
**ORIGEM** FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE EMPRESAS E ENTIDADES PÚBLICAS  
**INTERESSADO** LUCIANO CORREIA DOS SANTOS  
**RELATORA** SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS  
**ATENDIMENTO** Até 15 dias, contados a partir da ciência no Portal do Jurisdicionado

### MANDADO DE CITAÇÃO Nº CIT - 1CCI - 21/2023

A Excelentíssima Senhora Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS, Relatora do Processo em epígrafe, MANDA expedir a presente **CITAÇÃO** à parte interessada, para que tome ciência dos autos no estado em que se encontra, e possa, querendo, apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, à imputação que lhe é feita quanto as irregularidades e ou falhas apontadas no **Relatório Técnico nº 06/2023, peça: 47**, nos termos dos arts. 167, inciso I, e 168 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (com alterações decorrentes da Resolução TC nº 303/2017), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que for confirmada a ciência deste Mandado no Portal de Comunicações eletrônicas, constante do Portal do Jurisdicionado, ou do término do prazo para que a consulta se dê, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 14 da Resolução TC nº 304/2017.

Fica o interessado ciente de que a não apresentação de defesa no interstício estipulado implicará revelia quanto aos fatos constantes do processo, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 1 de junho de 2023. Eu, JOAN RIBEIRO SOARES, Coordenador em exercício da 1ª COORD. CONT. E INSPECAO, mandei digitar e subscrevi.

**JOAN RIBEIRO SOARES**  
Coordenador em exercício

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Conselheira



**NOTA EXPLICATIVA**  
Referente a questionamento em citação

Em resposta ao item 2, IX – DAS FALHAS E/OU IRREGULARIDADES, da citação do processo 004027/2023, com data de 01/06/2023, em relação a prestação de contas do ano de 2022, em que é exposto que foi realizado execução de despesas pelo elemento de despesa – 3390-9200 – Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 886,34.

Este montante é referente aos empenhos 0216001, 0124002 e 0124001, que seguem em anexo. Esses, equivocadamente, foram lançados como Despesas de Exercícios Anteriores, eles deveriam ter sido escriturados em “restos a pagar não processados”, pois tratam-se de despesas decorrente de contratos e como oriundas de processos licitatórios, possuem saldos suficientes para atendê-las, observando os limites e os valores correspondentes ao efetivamente concretizado até o encerramento do exercício. Saliento que a má interpretação deste fato não mais ocorrerá.

Diante do que foi apresentado, solicito, respeitosamente, que leve em consideração o que foi apresentado e espero ter sanado os questionamentos referentes a este tópico.

É a **Nota Explicativa**, Referente a questionamento sobre saldo em Despesas em Exercícios Anteriores.

Aracaju(SE), 15 de junho de 2023.

**Filipe Melo Araujo**  
Contador  
CRC/SE 007528/O-7

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNCAJU – CONAD.

Aos treze dias do mês de junho de 2023, às 10h01m, estiveram reunidos em reunião virtual através da plataforma Google Meet os Membros do Conad, os senhores: Luciano Correia dos Santos, Presidente da FUNCAJU, Evandro da Silva Galdino, Secretário Municipal de Governo, Ricardo Nascimento Abreu, Secretário Municipal de Educação e Ícaro Olavo Alves Barros, representante dos servidores da Fundação.

O conselheiro **Luciano Correia** INICIOU A REUNIÃO falando sobre o primeiro ponto de pauta: O Projeto de Modernização das Bibliotecas Pública Municipais Ivone Vieira de Menezes e Clodomir Silva em Centros de Informações e Criatividade (Telecentros) em parceria com a SEMED. O Sr. **Ricardo Abreu** mostrou-se totalmente favorável com essa parceria. Em seguida passou para o segundo ponto de pauta: A transformação de 1 cargo CCS-05 com o saldo disponível em 1 cargo CCS-06 para melhorar a remuneração de uma servidora da sede. Todos os conselheiros votaram pela aprovação da transformação. Logo após passou para o último ponto de pauta: A Prestação de Contas 2022 para apreciação e aprovação, a qual foi encaminhada no memorando 17592/23. Todos os conselheiros votaram pela aprovação. Em seguida, o Sr. **Luciano Correia** finalizou a reunião agradecendo as colocações e a presença de todos. A reunião foi encerrada às 10h33m. Nada mais havendo a tratar, eu, Keila de Andrade Silva, secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e julgada correta pelos membros que a assinam.

Aracaju, 13 de junho de 2023.

Luciano Correia dos Santos  
Presidente da FUNCAJU

Evandro da Silva Galdino  
Secretário Municipal de Governo

Ricardo Nascimento Abreu  
Secretário Municipal de Educação

Ícaro Olavo Alves Barros  
Representante dos servidores da FUNCAJU

Keila de Andrade Silva

Chefe de Gabinete da FUNCAJU



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

<b>Processo TC/004027/2023</b> página 1234 da peça unificada
ANEXO - Nº 9735/2023 SETOR DE PROTOCOLO página 

Código para verificação: E31B-B8DA-78D6-0963

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEILA DE ANDRADE SILVA (CPF 025.XXX.XXX-22) em 13/06/2023 10:49:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 13/06/2023 10:53:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ICARO OLAVO ALVES BARROS (CPF 821.XXX.XXX-91) em 13/06/2023 10:54:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EVANDRO DA SILVA GALDINO (CPF 676.XXX.XXX-49) em 13/06/2023 10:59:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RICARDO NASCIMENTO ABREU (CPF 609.XXX.XXX-72) em 13/06/2023 11:44:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E31B-B8DA-78D6-0963>

**Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

PROCOLO Nº: 005535/2023

NATUREZA: RESPOSTA À CITAÇÃO

UNIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

INTERESSADO: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Trata-se de Resposta à Citação nº 21/2023, referente ao Processo nº 004027/2023.

Isto posto, tendo em vista as documentações colacionadas a esta papeleta, determino o encaminhamento à **1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, para promover a juntada do presente expediente ao Processo acima mencionado (004027/2023), e após, proceder com a análise necessária.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2023.

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira Relatora



## **1ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO**

---

**Processo nº 004027/2023**

**Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas**

### **CERTIDÃO**

Certifico que foi juntado o Protocolo nº 005535/2023, em resposta a Citação nº 21/2023.

TCE/SE, 21 de junho de 2023.

**Eline Costa Lima da Fonseca**

**Matricula 9736**



## 1ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

---

Processo nº 004027/2023

### DESPACHO

Ao servidor Joan Ribeiro Soares, matrícula nº 813, para análise. Após, retorno à Coordenadora.

TCE/SE, 22 de junho de 2023.

**Ana Roberta Roberti da Fonseca**

Analista de Controle Externo II/Mat. 1917

Coordenadora





## 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

**PROCESSO** : TC 004027/2023  
**ORIGEM** : Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU  
**ESPÉCIE** : Prestação de Contas Anual de Empresas e Entidades Públicas  
**GESTOR** : Luciano Correia dos Santos - CPF: xxx.912.705-xx  
**RELATORA** : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

### PARECER TÉCNICO

#### I - Introdução

Decorre o presente processo de **Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU**, relativa ao exercício de **2022**, de responsabilidade do Srº Luciano Correia dos Santos, encaminhado a este signatário para análise, conforme despacho exarado à fl. 1237 destes autos, em decorrência da necessidade de analisar respostas do protocolo sob nº 005535/2023, fls 1232/1234, decorrente do **Mandado de Citação nº CIT - 1 CCI-21/2023**, fl. 1231.

#### II - Breve Histórico

Informamos que já ocorreram manifestações nestes autos, nas seguintes situações, a saber:

**Em 01/06/2023**, ocorreu manifestação inicial, através do **Parecer Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 6/2023**, fls. 1209/1229, com apontamento de Falhas e/ou Irregularidades;

**Em 01/06/2023**, houve a emissão de **Mandado de Citação nº CIT - 1 CCI - 21/2023**, fl. 1231;

**Em 19/06/2023**, houve a Manifestação do gestor Luciano Correia dos Santos, através do **Protocolo sob nº 005535/2023**, fls. 1232/1234;

**Em 20/06/2023**, houve a emissão de **Despacho nº 900/2023**, da lavra da Conselheira Relatora, determino o encaminhamento à 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, para promover a juntada do Protocolo nº 005535/2023, à fl. 1235.

## 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Em 22/06/2023, foi encaminhado a este signatário para proceder com a análise. Após retorno a Coordenadora, conforme Despacho nº 250/2023, à fl. 1237.

### III - Das Alegações Das Defesas

Instados a se manifestar o responsável apresentou defesa em decorrência do **Mandado de Citação nº CIT - ICCI - 21/2023**, o qual será objeto de análise abaixo.

1. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho de Administração - CONAD, quanto a aprovação das contas anuais de 2021, conforme dispõe os art's 10, 13 e 28, da Lei nº 4.373, de 02/05/2013, que dispõe sobre nova organização básica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, e dá providências correlatas e Lei nº 1.671, de 26/12/1990 - Item VIII.3.

#### Alegações da Defesa:

Houve encaminhamento da **Ata da Reunião do Conselho de Administração da FUNCAJU - CONAD**, de 13/06/2023, fls. 1233/1234, contendo o seguinte teor:

*Aos treze dias do mês de junho de 2023, às 10h01m, estiveram reunidos em reunião virtual através da plataforma Google Meet os Membros do Conad, os senhores: Luciano Correia dos Santos, Presidente da FUNCAJU, Evandro da Silva Galdino, Secretário Municipal de Governo, Ricardo Nascimento Abreu, Secretário Municipal de Educação e Ícaro Olavo Alves Barros, representante dos servidores da Fundação.*

*O conselheiro **Luciano Correia** INICIOU A REUNIÃO falando sobre o primeiro ponto de pauta: O Projeto de Modernização das Bibliotecas Pública Municipais Ivone Vieira de Menezes e Clodomir Silva em Centros de Informações e Criatividade (Telecentros) em parceria com a SEMED. O Sr. **Ricardo Abreu** mostrou-se totalmente favorável com essa parceria. Em seguida passou para o segundo ponto de pauta: A transformação de 1 cargo CCS-05 com o saldo disponível em 1 cargo CCS-06 para melhorar a remuneração de uma servidora da sede. Todos os conselheiros votaram pela aprovação da transformação. Logo após passou para o último ponto de pauta: **A Prestação de Contas 2022 para apreciação***

## 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

e aprovação, a qual foi encaminhada no memorando 17592/23. Todos os conselheiros votaram pela aprovação. Em seguida, o Sr. Luciano Correia finalizou a reunião agradecendo as colocações e a presença de todos. A reunião foi encerrada às 10h33m. Nada mais havendo a tratar, eu, Keila de Andrade Silva, secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e julgada correta pelos membros que a assinam. (Grifo nosso)

### Análise Técnica:

Após análise da Ata da Reunião do Conselho de Administração da FUNCAJU - CONAD, de 13/06/2023, fls. 1233/1234, **contendo aprovação da Prestação de Contas de 2022**, concluímos pelo saneamento da falha apontada e conseqüente retirada do apontamento.

**2. Execução de despesas pelo elemento de despesa - 3390.9200 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ R\$ 886,34, contrariando o disposto no artigo 37 da lei nº 4320/64 e no art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 - Item V.5.**

### Alegações da Defesa:

Em sede de defesa o gestor encaminhou **Nota Explicativa**, referente ao questionamento suscitado na citação, fl. 1232, contendo a seguinte alegação:

*Em resposta ao item 2, IX - DAS FALHAS E/OU IRREGULARIDADES, da citação do processo 004027/2023, com data de 01/06/2023, em relação a prestação de contas do ano de 2022, em que é exposto que foi realizado execução de despesas pelo elemento de despesa - 3390-9200 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 886,34.*

*Este montante é referente aos empenhos 0216001, 0124002 e 0124001, que seguem em anexo. Esses, equivocadamente, foram lançados como Despesas de Exercícios Anteriores, eles deveriam ter sido escriturados em "restos a pagar não processados", pois tratam-se de despesas decorrente de contratos e como oriundas de processos licitatórios, possuem saldos suficientes para atendê-las, observando os limites e os valores correspondentes ao efetivamente concretizado até o encerramento do exercício.*

## 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

*Saliento que a má interpretação deste fato não mais ocorrerá.*

*Diante do que foi apresentado, solicito, respeitosamente, que leve em consideração o que foi apresentado e espero ter sanado os questionamentos referentes a este tópico.*

### Análise Técnica:

Após análise dos argumentos apresentados pela defesa. Concluimos pelo acatamento em nome do Princípio da Insignificância, da Razoabilidade e da Boa-fé, entretanto, recomendando que o gestor adote instrumentos de planejamento, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo art. 1º, §1º da LC nº 101/2000.

### **III - CONCLUSÃO**

Isto posto e consoante determinação fulcrada no art. 9º, inciso III, da Resolução TC nº 171/1995, informamos que diante da análise dos argumentos e documentações apresentadas pela defesa, concluimos pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Luciano Correia dos Santos, CPF: xxx.912.705-xx, com fulcro no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, sendo necessário a recomendação, a saber:

#### **1. Da Recomendação:**

- a) Que o atual gestor adote instrumentos de planejamento, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 - **Item III.2.**

Este é o parecer.

1ª CCI, em 23/06/2023.

**Joan Ribeiro Soares**  
**Analista de Controle Externo II**  
**Área de Auditoria Governamental**

## 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo TC nº 004027/2023

### DESPACHO

A Coordenadora da 1ª CCI,

Trata o presente processo de **Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU**, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Srº Luciano Correia dos Santos.

O qual retornamos com elaboração do Parecer Técnico nº 40/2023 (fls. 1238/1241), para a devida aprovação e prosseguimento.

1ª CCI, em 23/06/2023.

Joan Ribeiro Soares  
Analista de Controle Externo II  
Área de Auditoria Governamental  
Matrícula 813



## 1ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

---

**Processo nº 004027/2023**  
**Prestação Contas Anuais de Gestão**

### DESPACHO

Com o opinativo conclusivo a respeito da matéria em exame, através do Parecer Técnico nº 040/2023 (peça 53), pela Regularidade, **ENCERRO** a instrução processual, nos exatos termos do art. 30-A, parágrafo único da Lei Complementar nº 371/2022.

Assim, **ENCAMINHE-SE** os autos à Excelentíssima Conselheira Relatora, para providências cabíveis.

TCE/SE, 23 de junho de 2023.

**Ana Roberta Roberti da Fonseca**

Analista de Controle Externo II/Mat. 1917

Coordenadora

**Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

PROCESSO Nº: 004027/2023

NATUREZA: CONTAS ANUAIS DE EMPRESAS E ENTIDADES PÚBLICAS

UNIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

RESPONSÁVEL: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Analisando a presente demanda, verifico que a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção lançou o Parecer Técnico nº 40/2023, opinando pela **Regularidade** das Contas Anuais da Fundação Cultura Cidade de Aracaju, referente ao exercício financeiro de 2022.

Isso posto, determino, com base no art. 34, III, do Regimento Interno desta Corte, o encaminhamento ao **Ministério Público de Contas**, para conhecimento e emissão de Parecer.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2023.

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira Relatora





**PROCESSO** - TC – 004027/2023  
**ORIGEM** - Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU  
**NATUREZA** - Contas Anuais de Empresas e Entidades  
**INTERESSADA** - Luciano Correia dos Santos  
**RELATOR (A)** - Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

### **PARECER MINISTERIAL Nº 275/2023**

Tratam os autos das Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, referentes ao exercício financeiro de 2022, gestão do Sr. Luciano Correia dos Santos.

Segundo o Relatório fls. 1209/1229 emitido pela 1ª CCI, as contas em análise foram protocoladas neste Tribunal em 26.04.2023, dentro do prazo legal, em cumprimento ao disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

A 1ª CCI denotou a existência de falhas e/ou irregularidades em relação às contas em lide, apontadas no item IX do referido relatório, que vai de encontro à norma legal e regulamentar.

Através do Mandado Citação nº 21/2023 (fls.1231), o interessado foi chamado aos autos, apresentando suas defesas (fls.1232/1234).

Após isso, a CCI oficiante analisou a defesa encaminhada através do Parecer Técnico (fls.1238/1241), concluindo *que a Prestação de Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do gestor sr. Luciano Correia dos Santos foi elaborada de acordo com a legislação vigente. Diante do exposto, opino pela Regularidade das Contas Anuais com fundamento no art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011 c/c o art. 91 inciso I do Regimento Interno.*

Em seguida é aberta vista ao Ministério Público Especial.

É o que importa relatar.

### **FUNDAMENTOS**

aslf



TC 004027/2023

A prestação de contas anual ou por fim de gestão é o procedimento que permite aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentarem ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da administração que lhes foram entregues ou confiados.

Para serem consideradas regulares, as contas devem expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável.

A omissão no dever de prestar contas; a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, não razoável, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; o dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou não-razoável; o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; bem como qualquer ação ou omissão que caracterize prejuízo aos princípios norteadores da administração pública, tornam irregulares as contas.

No presente caso, as contas foram prestadas pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do gestor Sr. Luciano Correia dos Santos, dentro do prazo regulamentar estabelecido no inciso I, art. 41, da Lei Complementar nº 205/2011.

Neste prisma, tendo em vista que foram sanadas todas as falhas, anuímos com a 1ª CCI quando opina pela Regularidade das contas em foco, consoante a conclusão a seguir.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina este órgão do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado:

**Pela Regularidade das Contas Anuais** da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, relativas ao exercício 2022, sob responsabilidade do sr. Luciano Correia dos Santos, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE, com a recomendação suscitada para douta CCI oficiante.

É o parecer.

Aracaju, 04 de outubro de 2023.

aslf



**JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE**

aslf



**PROCESSO: TC/004027/2023**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE EMP. E ENT. PÚBLICAS**

**INTERESSADO: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS - Pres. da FUNCAJU**

**ADVOGADO: Não Há**

**PROCURADOR: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO - parecer nº 275/2.023**

**RELATORA: Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº INTI-GCSMFAF - 249/2023**

A Excelentíssima Senhora Conselheira **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**, Relatora do Processo em epígrafe, **MANDA** expedir a presente **INTIMAÇÃO** à parte interessada e, ao seu Procurador, legalmente habilitado nos autos para que, por meio da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do Processo em pauta, a fim de que possam, querendo, acompanhar à **Sessão Mista (Presencial/Virtual) do PLENO** desta Corte de Contas, a se realizar aos **19(dezenove) dias do mês de outubro de 2023**, nos termos do art. 167, inciso II; c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal e, do Ato da Presidência nº 20, de 06.04.2020, utilizando-se do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>.

O pedido de sustentação oral, referente a processo incluído em pauta de sessão presencial/virtual, deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE, conforme disposto no art. 3º, do Ato da Presidência nº 20, de 06.04.2020, deste Tribunal.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 05(cinco) dias do mês de outubro de 2023. Eu, Sandra Cristina Gonçalves Silva, Assessora do Conselheiro, mandei digitar.

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

**Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n, Capucho  
Aracaju - Sergipe  
Telefone: (79) 3216-4300

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

---

Certifico que em 06.10.2023 foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2.761 deste Órgão, Mandado de **Intimação nº 249/2023**, do Processo TC nº 004027/2023; tendo sido atendido, portanto, ao que dispõem os arts. 167 e 175 do Regimento Interno.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2023.

**JADSON SANTOS ALVES**  
Mat. 1982



Processo 004027/2023

## **DESPACHO**

Tendo em vista o julgamento do feito em 19.10.2023, determino o encaminhamento do Processo em epígrafe à **Secretaria do Pleno**, para providências cabíveis.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2023.

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Conselheira



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC 24330

**PROCESSO TC** : 004027/2023  
**ORIGEM** : Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas  
**RESPONSÁVEL** : Luciano Correia dos Santos  
**ADVOGADO** : Não há  
**ÁREA OFICIANTE**: 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 275/2023  
**RELATORA** : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24330 PLENO

**EMENTA:** Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU. Exercício financeiro de 2022. Ausência de falhas. Pela Regularidade. Decisão unânime.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão do Pleno, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Luciano Correia dos Santos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 19 de outubro de 2023.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

Relatora

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/11/2023 09:06:19

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/11/2023 10:43:47

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/11/2023 18:46:30

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 8455E3A78B3E319FF046EFD25FFAD965



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC 24330

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Luciano Correia dos Santos.

Autuadas as informações e após a análise de toda documentação, a Equipe Técnica da 1ª CCI expediu o Relatório Técnico nº 06/2023 (fls. 1.209/1.229), concluindo que as Contas foram apresentadas dentro do prazo regimental, com base no ordenamento jurídico vigente. No entanto, apresentou falhas, sugerindo a citação do Responsável.

O Órgão Oficiante informou, ainda, que não houve Inspeção no exercício financeiro de 2022 e que não foram identificados processos julgados ilegais e/ou irregulares no período em análise (fl. 1.227).

Devidamente citado (Mandado de Citação nº 21/2023 – fl. 1.231), o gestor colacionou documentos (fls. 1.232/1.234).

Com o retorno do feito à CCI Oficiante, para análise da peça defensiva, esta lançou o Parecer Técnico nº 40/2023 (fls. 1.238/1.241), entendendo pelo saneamento das falhas inicialmente apontadas, concluindo pela Regularidade das Contas.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello apresentou o Parecer nº 275/2023 (fls. 1245/1247), opinando pela Regularidade das Contas.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.





Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC **24330**

## VOTO DA RELATORA

Como dito, cuidam os autos das Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Luciano Correia dos Santos.

É sabido que a Prestação de Contas Anual é o procedimento que possibilita aos gestores comprovarem, junto ao Tribunal de Contas, a regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos que receberam da administração.

Para serem consideradas Regulares, as Contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, além de cumprir com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sobre o tema, o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 preceitua:

Art. 43. As contas devem ser julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o Tribunal dará quitação plena;

No presente caso, o Órgão Oficiante pontuou que o processo teve tramitação regular, havendo sido elididas as inconformidades relatadas, opinando pela Regularidade das Contas, sendo acompanhado pelo *Parquet* de Contas.

Destaco, por fim, que consta nos autos informações acerca da inexistência de processo julgado ilegal e/ou irregulares e de Inspeções no período em análise.

**Deste modo, acompanho o entendimento da CCI oficiante e do Ministério Público e VOTO pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju (FUNCAJU), nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011; c/c o art.91, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Luciano Correia dos Santos.**

**Pela Regularidade das Contas. É como Voto.**

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/11/2023 09:06:19

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/11/2023 10:43:47

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/11/2023 18:46:30

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 8455E3A78B3E319FF046EFD25FFAD965



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## DECISÃO TC 24330

Isto posto, e

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do Parecer de nº 275/2023, do *Parquet* de Contas;

**Considerando** o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos,

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 19 de outubro de 2023, por unanimidade de votos, pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju (FUNCAJU), nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205/2011; c/c o art.91, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade de Luciano Correia dos Santos.**

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** – Presidente, **Ulises de Andrade Filho** – Vice-Presidente, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Conselheira Relatora, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** e **José Carlos Felizola Filho**; além do Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.



**Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

**DECISÃO TC 24330**

---

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 09 de novembro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Flávio Conceição de Oliveira Neto**  
Conselheiro Presidente

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**  
Relatora

Fui presente:

**João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

1 Aos dezenove (19) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas, em  
2 Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência, do Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto,  
3 com a presença do Cons Ulices de Andrade Filho, Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro,  
4 Cons<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons<sup>a</sup> Maria Angélica Guimarães Marinho,  
5 Cons. José Carlos Felizola Soares Filho, Cons. Substituto Rafael Sousa Fonsêca, (em  
6 substituição ao Cons. Luis Alberto Meneses – ausência justificada), bem como do  
7 Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos  
8 Anjos Bandeira de Mello (virtual). **Abertura da Sessão:** Havendo número legal, o Cons.  
9 Presidente declarou aberta a sessão. **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata da sessão anterior.  
10 **Distribuição dos Processos:** Distribuição de 15 (quinze) processos autuados no período  
11 de 06/10/2023 a 10/10/2023. **Expedientes recebidos e expedidos:** Não houve.  
12 **Comunicações e Proposituras. Do Cons. Presidente:** Inicialmente saudou a todos os  
13 presentes e aos que assistiam a sessão através do canal YouTube. Em seguida, propôs  
14 para deliberação o Ato Deliberativo nº 1025/2023, que aprova proposta de projeto de lei  
15 complementar que trata da reestruturação do quadro de pessoal efetivo deste Tribunal e,  
16 conseqüentemente, revoga a Lei Complementar nº 232/2013, bem como, altera o art. 19,  
17 parágrafo quinto da Lei Complementar nº 204/2011, sendo aprovado por unanimidade. Ato  
18 contínuo, cumprimentou os alunos da Universidade Tiradentes do curso de Direito, polos  
19 Estância e Itabaiana, da disciplina Sistema Tributário Nacional, ministrada pelo Professor  
20 Rafael Cerqueira, presentes na sessão, em mais uma edição do Projeto TCE Cidadão, que  
21 contará ainda com uma palestra do servidor desta Casa, Fernando Monteiro Marcelino, com  
22 o tema “Transparência e Orçamento Público”. Em seguida, propôs votos de congratulações  
23 pelo transcurso dos natalícios do (a): Rodrigo Castellí, Coordenador Jurídico da Agência de  
24 Desenvolvimento de Sergipe; Fabiano Luiz de Almeida Oliveira, Vereador e Vice-Presidente  
25 da Câmara Municipal de Aracaju; Félix Carvalhal Silva, Promotor de Justiça; Maria Rita  
26 Machado Figueiredo, Promotora de Justiça; Silvani Yanina Mamlak, Prefeita do Município  
27 de Capela; Cristiane Todeschini, Procuradora do Estado de Sergipe; Roberto Eugenio da  
28 Fonseca Porto, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; Deijaniro  
29 Jonas Filho, Promotor de Justiça e Gilzete Dionísia de Matos, Prefeita do Município de  
30 Gararu. **Dada a palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho.** O Conselheiro cumprimentou  
31 a todos, associou-se a todas as proposituras. Por fim, solicitou a retirada do protocolo do  
32 item 7 e o adiamento do processo do item 14, deferido. **Dada a palavra a Cons<sup>a</sup> Maria**  
33 **Angélica Guimarães Marinho.** A Conselheira cumprimentou a todos os presentes, e ao  
34 Procurador-Geral João Augusto Bandeira desejando-lhe um bom congresso e se associou  
35 a todas as proposituras apresentadas. **Dada a palavra ao Cons. José Carlos Felizola**  
36 **Soares Filho.** O Conselheiro cumprimentou a todos, somou-se a todas as proposituras  
37 elencadas pelo Presidente e propôs votos de congratulações pelo transcurso do natalício  
38 da Acadêmica Marlene Calumby, da Academia Sergipana de Letras. Em seguida, fez o  
39 registro acerca da inauguração, pela Universidade Tiradentes, da nova sede do Memorial  
40 de Sergipe, que possui um acervo riquíssimo da cultura sergipana e se constitui em mais  
41 um cartão postal de Aracaju, bem como significa um resgate da cultura e da força do povo  
42 sergipano. Ato contínuo, destacou o honroso convite recebido para a solenidade, que  
43 ocorreria naquele dia, a formatura de aspirantes a oficiais da Polícia Militar de Sergipe,  
44 registrando congratulações à Polícia Militar do Estado de Sergipe, em nome do Oficial  
45 Marcel Santos Tavares, que foi servidor desta Casa e é filho de um querido servidor deste  
46 Tribuna, Sidney Tavares, com o qual tem a honra de trabalhar, o mesmo é Coordenador da



**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

47 5ª CCI. Por fim, fez o registro dos 50 anos do IRB - Instituto Rui Barbosa, com muitos  
48 serviços prestados ao sistema Tribunal de Contas e ao Brasil, levando conhecimento e com  
49 a sempre marcante participação do Conselheiro Rafael Fonsêca e da Conselheira Susana  
50 Azevedo e do saudoso Conselheiro Carlos Pinna de Assis e de todos deste Tribunal em  
51 suas participações nos cursos e qualificações realizados pelo referido Instituto. **Dada a**  
52 **palavra ao Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.** O Conselheiro cumprimentou a todos,  
53 associou-se as proposituras apresentadas e solicitou o adiamento dos processos dos itens  
54 1 e 3, deferido. **Dada a palavra ao Cons. Sub. Rafael Sousa Fonsêca.** O Conselheiro  
55 cumprimentou a todos, e os que assistiam presencial e virtualmente, aderiu as proposituras,  
56 destacando o natalício de Dr. Rodrigo Castelli, e também os 50 anos do Instituto Rui  
57 Barbosa, responsável pela formação técnica do quadro de controle externo brasileiro,  
58 instituto o qual o Conselheiro durante algum tempo acompanhou, seguindo o saudoso  
59 Conselheiro Carlos Pinna, que realizou o Promoex levando o desenvolvimento, avanço  
60 tecnológico para todos os Tribunais de Contas do Brasil, ocasião em que foi Diretor do citado  
61 Instituto, prestou contas em Washington e enalteceu esse programa, um trabalho brilhante  
62 no IRB, dentre outros que ainda são realizados, nas áreas da educação, saúde, buscando  
63 sempre a melhora do controle externo brasileiro. Ato contínuo, propôs moção pelo natalício  
64 do(a): Vanderlei Ávila, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, um  
65 dos decanos do Brasil; Lenilda Rocha dos Santos, cônjuge do Conselheiro Substituto  
66 Francisco Evanildo de Carvalho, desejando-lhes bênçãos. Por fim, saudou os alunos da  
67 Universidade Tiradentes que participam do Projeto TCE Cidadão, um projeto importante que  
68 leva o conhecimento do controle externo e da atuação dos Tribunais de Contas para o  
69 mundo acadêmico, entendendo ser importante que os alunos tenham esse conhecimento,  
70 quando muitos que estudaram Direito, não tiveram essa oportunidade na faculdade, então  
71 considera importante esse projeto que este Tribunal realiza há muitos anos. **O Cons. José**  
72 **Carlos Felizola Soares Filho.** O Conselheiro solicitou o adiamento do processo do item 2,  
73 em razão da ausência do Relator, Cons. Luis Alberto, deferido. Ato contínuo, saudou os  
74 alunos da Universidade Tiradentes presentes na sessão. Finalizou propondo moção de  
75 congratulações pelo natalício da ex-Deputada Estadual e querida amiga, Lila Moura,  
76 desejando-lhe sucesso, saúde, paz e bênçãos. A **Consª Maria Angélica Guimarães**  
77 **Marinho** anuiu à propositura relativa ao aniversário da ex-Deputada Estadual Lila Moura,  
78 cumprimentou os alunos da Universidade Tiradentes e o palestrante Fernando Marcelino.  
79 Por fim, solicitou o adiamento dos Protocolos dos itens 17 e 21 da pauta, deferido. **O Cons.**  
80 **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** também anuiu às proposituras e saudou os alunos da  
81 Universidade Tiradentes e ao Professor Rafael Cerqueira. Finalizou solicitando o adiamento  
82 dos processos dos itens 4 e 5 da pauta, deferido. **O Cons. Sub. Rafael Sousa Fonsêca** fez  
83 o registro da realização do XV Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, na  
84 cidade de João Pessoa, com a participação do Procurador-Geral João Augusto Bandeira,  
85 Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Contas, que  
86 lidera esse importante evento, parabenizando-o e a todos os demais Procuradores, peças  
87 relevantes do controle externo brasileiro, ao tempo em que desejou sucesso. **Dada a**  
88 **palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral João**  
89 **Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.** O Procurador cumprimentou a todos, aos alunos  
90 presentes na sessão e associou-se a todas as congratulações, destacando os natalícios da  
91 Srª Lenilda, esposa do Conselheiro Francisco Evanildo desejando-lhes muitas bênçãos,  
92 saúde, paz e felicidades extensivos a toda família. Destacou o registro quanto aos 50 anos





**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

93 do Instituto Rui Barbosa, enaltecendo ser uma grande entidade de controle externo, o braço  
94 científico dos Tribunais de Contas e que vem fazendo um trabalho extraordinário de  
95 disseminação de conhecimento e controle perante todo o sistema de controle externo. O  
96 Procurador associou-se ainda ao registro feito pelo Conselheiro José Carlos Felizola em  
97 relação à formatura dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Sergipe, com especial  
98 menção na referida formatura do ex-servidor deste Tribunal e agora oficial da PM, Marcel  
99 Santos Tavares, um grande servidor com grande contribuição do seu trabalho nesta Casa,  
100 especialmente junto a ECOJAN, filho do servidor e Coordenador, Sidney Santos Tavares,  
101 sendo realmente merecedor do carinho de todos desta Casa, pelos serviços prestados ao  
102 Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Ato contínuo, registrou o recebimento do convite,  
103 mas não pôde comparecer por motivo de viagem, para o lançamento do livro do renomado  
104 escritor Jorge Carvalho, sobre o ex-governador Jackson Barreto, um evento muito  
105 prestigiado, tendo visualizado nas redes sociais, a presença do Conselheiro José Carlos  
106 Felizola. O Procurador ressaltou a sua admiração pelo escritor Jorge Carvalho e  
107 parabenizou-o por ter retratado também homem público de grande relevo que o sempre  
108 Governador Jackson Barreto. Ato contínuo agradeceu o registro do Conselheiro Rafael  
109 Fonsêca em relação ao XV Congresso Nacional do Ministério Público de Contas,  
110 destacando ser uma grande alegria a AMPCON estar colaborando para o debate do  
111 desenvolvimento sustentável, tema do Congresso, com uma grande repercussão, um  
112 grande acolhimento no Tribunal do Contas do Estado da Paraíba, com a presença de uma  
113 grande comitiva de Procuradores do Brasil, cerca de 60 Procuradores de Contas presentes  
114 discutindo o desenvolvimento sustentável. Destacou a realização na abertura, no dia de  
115 ontem, de magníficas palestras, da Secretária Nacional da Rede e Cidadania, Eliane Aquino  
116 e da Coordenadora do Cadastro, Dr<sup>a</sup> Bruna Bastos, com uma palestra muito importante  
117 mostrando como o desenho da política pública importa e como as políticas assistenciais,  
118 que começam no governo federal mas são reverberados nos Estados e nos Municípios,  
119 através da Secretaria de Assistência Social, têm uma grande importância na mitigação da  
120 pobreza em relação ao ODS1 (Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 1), destacando a  
121 importância do sistema de controle em relação especialmente ao cadastro único, que é a  
122 fonte de dados para diversos programas sociais, a exemplo da isenção de concursos, sendo  
123 inclusive a principal fonte de dados em relação ao Bolsa Família, o maior programa social  
124 que existe no Brasil. Portanto, considera importante esse cadastro único que é alimentado  
125 pelos municípios, portanto considera muito importante a vigilância do Sistema de Controle,  
126 entendendo que os Tribunais de Contas possuem um papel relevantíssimo em relação a  
127 essa questão. Por fim saudou os alunos e o Professor Rafael Cerqueira da Universidade  
128 Tiradentes e o palestrante Coordenador Fernando Marcelino, desejando aos universitários  
129 um excelente aprendizado. **O Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** manifestou-se  
130 favorável à aprovação do Ato Deliberativo nº 1.025/2023, aprovado na presente sessão.  
131 **Publicações:** Estão sendo publicadas 55 decisões, 13 acórdãos e 10 pareceres-prévios  
132 constantes do Anexo II da Pauta. **Julgamentos. Prioridade I. Processo TC – 013187/2019.**  
133 **Adiado. Deferido. Processo TC - 004821/2023. Adiado. Deferido. Processo TC -**  
134 **002672/2021. Adiado. Deferido. Processo TC - 001902/2016. Adiado. Deferido. Processo**  
135 **TC – 009098/2017. Adiado. Deferido. Processo TC – 009591/2022. Adiado. Deferido.**  
136 **Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho.** Inicialmente o Conselheiro saudou os  
137 alunos e o Professor Rafael Cerqueira da Universidade Tiradentes, dando-lhes as boas  
138 vindas e com votos de uma proveitosa manhã neste Tribunal. **Processo TC – 002645/2016.**



**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

139 Governo do Estado - Geral. Denúncia. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de  
140 Mello – Parecer 347/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
141 Interessados: Jackson Barreto de Lima e Síntese. **Processo TC – 001717/2018.** Fundo  
142 Estadual de Saúde. Denúncia. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –  
143 Parecer 175/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado:  
144 Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe. **Processo TC – 001090/2016.** Prefeitura  
145 Municipal de Ilha das Flores. Prestação de Contas Anuais de Governo referentes ao  
146 exercício financeiro de 2015. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 27/2020). O  
147 Presidente fez o pregão do advogado constituído nos autos. **VOTO:** Pela emissão de  
148 Parecer-Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas. Aprovado por  
149 unanimidade. Interessado: Christiano Rogério Rêgo Cavalcante. Advogado: Alexandro Dias  
150 Juchum (OAB/SE nº 672-A). **Processo TC – 003652/2022.** Câmara Municipal de Gararu.  
151 Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de 2021.  
152 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 57/2023). **VOTO:** pela  
153 regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Rogério Santos de Jesus  
154 Freitas. **Processo TC – 003773/2023.** Câmara Municipal de Feira Nova. Prestação de  
155 Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de 2022. (Procurador:  
156 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 205/2023). **VOTO:** pela regularidade  
157 das contas. Aprovado por unanimidade. Interessada: Ellen Sabrina Dantas Souza.  
158 **Processo TC – 003842/2023.** Câmara Municipal de Malhada dos Bois. Prestação de Contas  
159 Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de 2022. (Procurador: João  
160 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 206/2023). **VOTO:** pela regularidade das  
161 contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Lenaldo Santana Santos. **Processo TC –**  
162 **000642/2014.** Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. Prestação de  
163 Contas Anuais de Secretaria de Estado referentes ao exercício financeiro de 2013.  
164 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 334/2023). **VOTO:** pela  
165 regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Luiz Eduardo Alves de  
166 Oliva. **Processo TC – 001072/2014.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 005406/2020.** Fundo  
167 Municipal de Assistência Social de Riachão do Dantas. Prestação de Contas Anuais de  
168 Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: Eduardo Santos  
169 Rolemberg Côrtes – Despacho 433/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado  
170 por unanimidade. Interessada: Valéria Souza Lopes de Almeida. **Processo TC –**  
171 **003891/2021.** Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru. Prestação de Contas Anuais  
172 de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2020. (Procurador: Eduardo  
173 Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1405/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas com  
174 ressalvas e aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
175 Aprovado por unanimidade. Interessada: Marinalva Reis dos Santos. **Processo TC –**  
176 **003830/2022.** Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora. Prestação de Contas Anuais  
177 de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2021. (Procurador: João Augusto  
178 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 191/2023). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas.  
179 Aprovado por unanimidade. Interessada: Daiane Santos de Oliveira. **Processo TC –**  
180 **000974/2016.** Instituto de Previdência do Município - Barra dos Coqueiros. Prestação de  
181 Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de  
182 2015. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 316/2023). **VOTO**  
183 pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessada: Raquel Anjos de  
184 Vasconcelos. **Processo TC – 009030/2017.** Instituto de Previdência do Município - Barra



**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

185 dos Coqueiros. Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes  
186 ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –  
187 Parecer 317/2023). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade.  
188 Interessada: Raquel Anjos de Vasconcelos. **Julgamentos do Cons. Luiz Augusto**  
189 **Carvalho Ribeiro. Processo TC – 002976/2013.** Fundo Municipal de Assistência Social de  
190 Rosário do Catete. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício  
191 financeiro de 2012. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 143/2019).  
192 **VOTO:** pela irregularidade das contas, períodos de responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Maria das  
193 Graças Rezende da Rocha Barreto (01.01 a 31.07.2012) e da Sr.<sup>a</sup> Ana Lúcia dos Santos  
194 (01.08 a 31.12.2012), com imputação de glosa à Sr.<sup>a</sup> Maria das Graças Rezende da Rocha  
195 Barreto no montante de R\$ 4.833,41 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e  
196 um centavos) e à Sr.<sup>a</sup> Ana Lúcia dos Santos R\$ 2.727,31 (dois mil, setecentos e vinte e sete  
197 reais, trinta e um centavos), sem aplicação de multa administrativa em razão da prescrição  
198 declarada de ofício, representação ao Ministério Público Estadual. Aprovado por  
199 unanimidade. Interessadas: Ana Lúcia dos Santos e Maria das Graças Rezende da Rocha  
200 Barreto. **Processo TC – 001289/2016.** Fundo Municipal de Saúde de Aracaju. Prestação de  
201 Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao Exercício financeiro de 2015. (Procurador:  
202 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 324/2022). **VOTO:** pela regularidade  
203 das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Luciano Paz Xavier. **Nesse momento**  
204 **a Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas ingressou na sessão Plenária, de**  
205 **modo que participou dos julgamentos seguintes. Processo TC – 006051/2018.** Fundo  
206 Municipal de Assistência Social de Poço Verde. Prestação de Contas Anuais de Fundos  
207 Públicos referentes ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Eduardo Santos  
208 Rolemberg Côrtes – Parecer 1161/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas com  
209 ressalvas e aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),  
210 para cada gestora. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ana Claudia Abreu Mendes  
211 de Oliveira e Antônia Stela Santana de Oliveira. **Processo TC – 006131/2018.** Fundo  
212 Municipal de Saúde de Poço Verde. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos  
213 referentes ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes  
214 – Parecer 110/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas com ressalvas e aplicação de  
215 multa administrativa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Aprovado por unanimidade.  
216 Interessado: Amaury Batista Freire. **Processo TC – 007424/2019.** Fundo de  
217 Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana. Prestação de Contas Anuais de  
218 Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2018. (Procurador: João Augusto dos  
219 Anjos Bandeira de Mello – Parecer 345/2022). O Presidente fez o pregão dos advogados  
220 constituídos nos autos. **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade.  
221 Interessados: Washington Luiz Soares da Silva e José Luiz Santiago de Mendonça.  
222 Advogados: Milton Eduardo Santos de Santana (OAB/SE nº 5964), Cristiano Pinheiro  
223 Barreto (OAB/SE nº 3656), Renata Viviane Meneses Barreto (OAB/SE nº 9850), Lara  
224 Cavalcante Costa Santos (OAB/SE nº 11533), José Bruno de Macedo Gomes (OAB/SE nº  
225 12653), Valteno Alves Menezes Neto (OAB/SE nº 13989), Mariane Macedo dos Santos  
226 (OAB/SE nº 1183-A) e Letícia Cabral Melo Sobral (OAB/SE nº 7639). **Processo TC –**  
227 **007513/2019.** Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru. Prestação de  
228 Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2018. (Procurador:  
229 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 106/2022). **VOTO:** pela regularidade das  
230 contas. Aprovado por unanimidade. Interessada: Iara Soares Costa. **O Presidente Cons.**





**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

231 **Flávio Conceição comunicou que a eleição para a nova Mesa Diretora deste Tribunal,**  
232 **para o biênio 2024/2025, ocorrerá na sessão plenária do dia 09 de novembro de 2023,**  
233 **convocando ato contínuo, os Conselheiros para uma reunião administrativa a ser**  
234 **realizada as 10 horas do dia 06 de novembro de 2023. Julgamentos da Cons.<sup>a</sup> Susana**  
235 **Maria Fontes Azevedo Freitas.** Inicialmente a Conselheira destacou que teve informações  
236 acerca do sucesso do Congresso Nacional do Ministério Público de Contas que estava  
237 sendo realizado na cidade de João Pessoa, e que certamente será exitoso para a carreira  
238 do *Parquet* de Contas e parabenizou ao Procurador-Geral João Augusto Bandeira.  
239 Retomados os julgamentos. **Processo TC – 003914/2023.** Secretaria de Estado da  
240 Transparência e Controle. Prestação de Contas Anuais de Secretaria de Estado referentes  
241 ao exercício financeiro de 2022. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –  
242 Parecer 260/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade.  
243 Interessado: Benedito de Figueiredo. **Processo TC – 004273/2022.** Fundo Estadual de  
244 Saúde. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro  
245 de 2021. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 245/2023). O  
246 Presidente fez o pregão do advogado constituído nos autos. **VOTO:** pela regularidade das  
247 contas com ressalvas e aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil  
248 reais), além de recomendações. Aprovado por unanimidade. Interessada: Mércia Simone  
249 Feitosa de Souza. Advogado: Breno Messias de Andrade Figueira (OAB/SE nº 5372).  
250 **Processo TC – 004307/2022.** Instituto de Previdência do Município - Aracaju. Prestação de  
251 Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de  
252 2021. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 265/2023). **VOTO:**  
253 pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria Avilete  
254 Ramalho. **Processo TC – 003844/2023.** Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco.  
255 Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício  
256 financeiro de 2022. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 2195/2023).  
257 O Presidente fez o pregão do advogado constituído nos autos. **VOTO:** pela regularidade das  
258 contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Franklin Ramires Freire Cardoso.  
259 Advogado: Edson Luiz Aragão de Souza (OAB/SE nº 6629). **Processo TC – 004027/2023.**  
260 Fundação Cultural Cidade de Aracaju - Funcaju. Prestação de Contas Anuais de Empresas  
261 e Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de 2022. (Procurador: João Augusto  
262 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 275/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas.  
263 Aprovado por unanimidade. Interessado: Luciano Correia dos Santos. **Julgamentos da**  
264 **Cons.<sup>a</sup> Maria Angélica Guimarães Marinho. Processo TC – 000032/2017.** Prefeitura  
265 Municipal de Divina Pastora. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes –  
266 Parecer 515/2017). **VOTO:** extinção do feito com julgamento do mérito, em razão da  
267 ocorrência da prescrição e consequente arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
268 Interessados: Sintese-Sind.Trab.Educ.Básica de Sergipe e Sylvio Mauricio Mendonça  
269 Cardoso. **Processo TC – 004417/2022.** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.  
270 Prestação de Contas Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2021.  
271 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1522/2023). **VOTO:** Pela  
272 emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas.  
273 Aprovado por unanimidade. Interessado: Inaldo Luís da Silva. **Processo TC – 004728/2023.**  
274 Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. Prestação de Contas Anuais de Empresas e  
275 Entidades Públicas referentes ao exercício de financeiro de 2022. (Procurador: João  
276 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 261/2023). **VOTO:** pela regularidade das



**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

277 contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Valmor Barbosa Bezerra. **Julgamentos do**  
278 **Cons. Luis Alberto Meneses foram automaticamente adiados, em razão de sua**  
279 **ausência. Processo TC - 003052/2019. Processo TC - 007664/2019.** Adiados.  
280 **Julgamentos do Cons. José Carlos Felizola Soares Filho. Processo TC - 058062/2017.**  
281 Prefeitura Municipal de São Domingos. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg  
282 Côrtes – Parecer 443/2021). **VOTO:** pela procedência da denúncia e aplicação de multa  
283 administrativa, no montante de R\$ 1.240.67 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta  
284 e sete centavos), além de determinações. Interessada: Maria Isabel Andrade de Almeida  
285 Santos. **Processo TC - 000843/2023.** Prefeitura Municipal de Canhoba. Pedido de  
286 Reexame. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 368/2023).  
287 **VOTO:** pelo conhecimento do pedido de reexame por cabível e tempestivo, e no mérito pelo  
288 seu improvimento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Elinalda Pereira Santos do  
289 Bomfim. **Processo TC - 006220/2018.** Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Prestação de  
290 Contas Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2017. (Procurador João  
291 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 384/2023). **VOTO:** Pela emissão de  
292 Parecer-Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas. Aprovado por  
293 unanimidade. Interessado: Miguel de Loureiro Feitosa Neto. **Processo TC - 009025/2017.**  
294 Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado. Prestação de Contas Anuais de Fundos  
295 Públicos referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: Eduardo Santos  
296 Rolemberg Côrtes – Parecer 676/2022). **Registra-se que o Cons. Luiz Augusto Carvalho**  
297 **Ribeiro declarou o seu impedimento. VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado  
298 por unanimidade. Interessada: Polyana de Souza Ribeiro. **Processo TC - 005465/2020.**  
299 Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita. Prestação de Contas Anuais de Fundos  
300 Públicos referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos  
301 Bandeira de Mello – Parecer 216/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por  
302 unanimidade. Interessada: Sônia Nunes Souza Barreto. **Julgamento do Cons. Substituto**  
303 **Rafael Sousa Fonsêca. Processo TC - 006637/2018.** Prefeitura Municipal de Rosário do  
304 Catete. Ação Rescisória. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer  
305 803/2022). **VOTO:** pela inadmissibilidade da rescisória. Aprovado por unanimidade.  
306 Interessado: José Laercio Passos Junior. **PRIORIDADE II. Julgamentos do Cons. Ulices**  
307 **de Andrade Filho. Processo TC – 000253/2015.** Prefeitura Municipal de Campo do Brito.  
308 Representação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 117(51)/2018).  
309 O Presidente fez o pregão dos advogados constituídos nos autos. **VOTO:** pelo arquivamento  
310 da presente representação, tendo em vista a morte do gestor, bem como a incidência da  
311 prescrição para o exercício da pretensão ressarcitória e punitiva. Aprovado por  
312 unanimidade. Interessados: Bernardo Vidal e Associados e Espólio de Manoel Souza.  
313 Advogados: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE nº 5646) e Mamede Fernandes Neto  
314 (OAB/SE nº 1814). **Processo TC – 127903/2015.** Secretaria Municipal de Educação -  
315 Estância. Representação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer  
316 1028/2023). O Presidente fez o pregão dos advogados constituídos nos autos. **VOTO:** pela  
317 Procedência da representação e aplicação de multa administrativa, no montante de R\$  
318 2.000,00 (dois mil reais), determinação ao Município de Estância para que devolva, até o  
319 final do exercício de 2023, o valor de R\$ 277.168,04 (duzentos e setenta e sete mil, cento e  
320 sessenta e oito reais e quatro centavos), para a do FUNDEB. Aprovado por unanimidade.  
321 Interessada: Maria José dos Santos. Advogados: Cristiano Pinheiro Barreto (OAB/DF nº  
322 66.013), Jorge Elias Menezes Teles (OAB/DF nº 66.015), Renata Viviane Meneses Barreto



**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

323 (OAB/SE nº 9850), Valteno Alves Menezes Neto (OAB/SE nº 13.989) e Letícia Cabral Melo  
324 Sobral (OAB/SE nº 7639). **Processo TC – 093115/2016.** Ministério Público Estadual.  
325 Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer  
326 171/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Jose Rony  
327 Silva Almeida e Waltenberg Lima de Sá. **Julgamentos do Cons. Luiz Augusto Carvalho**  
328 **Ribeiro. Processo TC – 001072/2015.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 008696/2019.**  
329 Adiado. Deferido. **Julgamento da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.**  
330 **Processo TC – 013766/2019.** Prefeitura Municipal de Japoatã. Representação.  
331 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 243/2023). O Presidente  
332 fez o pregão do advogado constituído nos autos. **VOTO:** pela procedência parcial da  
333 representação, além de recomendações. Aprovado por unanimidade. Interessados: José  
334 Magno da Silva e Petruciane da Silva Siqueira. Advogado: Ludwig Oliveira Junior (OAB/SE  
335 nº 5750). **Julgamento da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho. Processo TC –**  
336 **010362/2021.** Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Representação. (Procurador: João  
337 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 306/2023). **VOTO:** pela improcedência da  
338 representação e consequente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados:  
339 José Rodrigues de Faria, Sandro de Jesus dos Santos e João Dantas dos Santos.  
340 **Julgamento do Cons. José Carlos Felizola Soares Filho. Processo TC - 000346/2012.**  
341 Polícia Militar do Estado de Sergipe. Representação. (Procurador: Eduardo Santos  
342 Rolemberg Côrtes – Parecer 2033/2022). O Presidente fez o pregão da advogada  
343 constituída nos autos. **VOTO:** pela extinção do feito com resolução de mérito e consequente  
344 arquivamento, além de encaminhamento ao Ministério Público Estadual. Aprovado por  
345 unanimidade. Interessados: Claudemir Mendonça de Melo e Polícia Militar do Estado de  
346 Sergipe. Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro (OAB/SE nº 4168). **Assuntos**  
347 **Gerais. Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Protocolo TC/135316/2011.**  
348 CODISE. Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –  
349 Despacho nº 37/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada:  
350 Controladoria Geral do Estado de Sergipe. **Protocolo TC/154515/2011.** Prefeitura Municipal  
351 de Carira. Ofício. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº  
352 52/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ministério da  
353 Educação - MEC. **Protocolo TC/096098/2012.** Prefeitura Municipal de Carira. Ofício.  
354 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 64/2023). **VOTO:**  
355 pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: SINTESE-  
356 Sind.Trab.Educ.Básica de Sergipe. **Protocolo TC/012048/2012.** Prefeitura Municipal de  
357 Carira. Outras Providências Legais. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello  
358 – Despacho nº 51/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
359 Interessado: SINTESE-Sind.Trab.Educ.Básica de Sergipe. **Protocolo TC/005222/2019.**  
360 Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - Aracaju. Inspeções e Auditorias  
361 especiais. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 21/2023).  
362 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Antônio Bitencourt  
363 Júnior. **Protocolo TC/013738/2019.** Câmara Municipal de Laranjeiras. Pedido de Revisão  
364 do Portal da Transparência. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –  
365 Despacho nº 67/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado:  
366 Luciano dos Santos. **Protocolo TC/010838/2020.** Retirado de pauta. Deferido. **Protocolo**  
367 **TC/000530/2021.** Prefeitura Municipal de São Domingos. Auditoria de Engenharia.  
368 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 103/2023). **VOTO:**





**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

369 pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: José Vagner Alves de Oliveira.  
370 **Protocolo TC/002377/2022.** Secretaria Municipal da Educação - Aracaju. Denúncia não  
371 autuada. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 111/2023).  
372 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Obanshe Severo  
373 Dacelino e Porto. **Protocolo TC/001183/2023.** Prefeitura Municipal de Siriri. Representação.  
374 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 111/2023). **VOTO:**  
375 pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: José Rosa de Oliveira e  
376 Ministério Público de Contas. **Protocolo TC/002957/2023.** Prefeitura Municipal de Graccho  
377 Cardoso. Ofício. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº  
378 62/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Prefeitura  
379 Municipal de Graccho Cardoso. **Protocolo TC/000313/2023.** Prefeitura Municipal de  
380 Graccho Cardoso. Denúncia não autuada. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira  
381 de Mello – Despacho nº 112/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
382 Interessado: SINTESE. **Protocolo TC/001182/2023.** Prefeitura Municipal de Feira Nova.  
383 Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº  
384 99/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Jean Simon  
385 Santos Arcieri e Ministério Público de Contas. **Julgamento da Cons.<sup>a</sup> Susana Maria  
386 Fontes Azevedo Freitas. Protocolo TC/008555/2022.** Secretaria Municipal de  
387 Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracaju (SEPLOG). Manifestação. (Procurador:  
388 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 62/2023). **VOTO:** pelo  
389 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Electric Consultoria e Serviços SS  
390 - EPP e Augusto Fabio de Oliveira. **Neste momento, o Cons. Luiz Augusto Carvalho  
391 Ribeiro ausentou-se da Sessão Plenária, de modo que não participou dos  
392 julgamentos seguintes. Julgamentos da Cons.<sup>a</sup> Maria Angélica Guimarães Marinho.  
393 Protocolo TC/007202/2020.** Prefeitura Municipal de Gararu. Solicitação de Informação.  
394 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Despacho nº 43/2023). **VOTO:** pela  
395 inadmissibilidade da consulta e conseqüente arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
396 Interessada: Elisandra Felix de Santana. **Protocolo TC/010926/2021.** Câmara Municipal de  
397 São Francisco. Pedido de Revisão do Portal da Transparência. (Procurador: João Augusto  
398 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 87/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado  
399 por unanimidade. Interessado: Dário Batista Santos. **Protocolo TC/011357/2022.** Adiado.  
400 Deferido. **Protocolo TC/011467/2022.** Câmara Municipal de Própria. Pedido de Revisão do  
401 Portal da Transparência. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº  
402 41/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Samuel da  
403 Cunha Menezes. **Protocolo TC/011521/2022.** Prefeitura Municipal Canhoba. Pedido de  
404 Revisão do Portal da Transparência. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de  
405 Mello – Despacho nº 25/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
406 Interessado: Chrystophe Ferreira Divino. **Protocolo TC/011591/2022.** Secretaria de Estado  
407 do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade. Pedido de Revisão do Portal da  
408 Transparência. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº  
409 723/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ubirajara  
410 Barreto Santos e Luís Roberto Dantas de Santana. **Protocolo TC/ 002490/2023.** Adiado.  
411 Deferido. **Julgamentos do Cons. José Carlos Felizola Soares Filho. Protocolo  
412 TC/014113/2019.** Adiado. Deferido. **Protocolo TC/006450/2023.** Prefeitura Municipal de  
413 Barra dos Coqueiros. Manifestação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes –  
414 Despacho nº 368/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.



**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

415 Interessada: Paula Fernanda Nunes Ribeiro. **SORTEIO:** Foram sorteados os seguintes  
416 processos: TC/ TC/007461/2023 – Relator: Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro -  
417 TC/007771/2023 - Relator: Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas; TC/006573/2018  
418 - Relator: Cons.<sup>a</sup> Maria Angélica Guimarães Marinho; TC/008610/2019 – Relator: Cons. Luis  
419 Alberto Meneses; TC/007788/2023 - Relator: Cons. José Carlos Felizola Soares Filho;  
420 TC/007770/2023 – Relator: Cons. Substituto Rafael Sousa Fonsêca; TC/005863/2023 –  
421 Relator: Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima. **Ato contínuo, o Presidente Cons. Flávio**  
422 **Conceição reiterou que a eleição da nova Mesa Diretora deste Tribunal, biênio**  
423 **2024/2025, ocorrerá na sessão plenária do dia 09 de novembro de 2023. Dada a palavra**  
424 **a Cons<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.** A Conselheira se pronunciou fazendo o  
425 registro de sua participação, representado o Presidente desta Casa, um evento referência  
426 no campo das contratações públicas no Estado de Sergipe, 5º Seminário Sergipano de  
427 Licitações e Contratos, com exposição do Ministro do Tribunal de Contas da União,  
428 Benjamim Zymler, buscando o seminário a proposta de promover o conhecimento e  
429 fomentar o debate, impulsionar práticas mais eficientes, tecendo elogios a excelente  
430 palestra do mencionado Ministro, tendo a certeza de que foi muito proveitoso para todos  
431 que estiveram presentes, inclusive servidores desta Corte de Contas. Em seguida, fez o  
432 registro a respeito da solenidade do Prêmio Escola Destaque 2023, ocorrida no último dia  
433 17 de outubro, com a premiação de 33 escolas da rede pública estadual e municipal do  
434 segundo ano do ensino fundamental e homenageadas mais de 100 escolas do 5º ao 9º ano  
435 do fundamental e terceira série do Ensino Médio. Destacou que o local do evento, Teatro  
436 Tobias Barreto estava lotado em uma linda celebração da escola pública, com a entrega da  
437 segunda edição do Prêmio Escola Destaque 2023. A Conselheira ressaltou que é desta  
438 forma que há o incentivo para uma disputa saudável entre os professores, os diretores na  
439 busca de ver a sua escola premiada, trabalhando para que as crianças tenham uma  
440 educação de maior qualidade e parabenizou o Governo do Estado pela segunda edição do  
441 referido prêmio. Assentou que com esses estímulos tem-se a esperança que a escola  
442 pública realmente possa cumprir o seu papel de educar com ensino de qualidade. Ato  
443 contínuo fez ainda o registro do lançamento da biografia do ex-governador do Estado de  
444 Sergipe Jackson Barreto da autoria do Professor Jorge Carvalho, que escreve a respeito de  
445 sua trajetória, com o título Jackson Barreto tempo e contratempo, uma obra que narra o  
446 extenso percurso do mencionado político sergipano, que participou de momentos  
447 fundamentais no contexto local e nacional. Salientou que Jackson também é um homem  
448 nacional e tinha a certeza que será uma leitura muito boa para toda a classe política, pois  
449 Jackson sempre foi muito polêmico, e certamente o historiador Jorge Carvalho fez um  
450 trabalho primoroso. Por fim, parabenizou o Presidente pela iniciativa na realização do curso  
451 de atualização e Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe, entendendo  
452 que a teoria e prática previdenciária é fundamental a discussão da Previdência, pois hoje  
453 há quatro Institutos, o Sergipe Previdência, Aracaju Previdência e dois institutos no interior  
454 do Estado, com técnicos preparados poderá o Tribunal auxiliar a esses institutos,  
455 principalmente os do interior, vez que os daqui são muito bem administrados, tanto com o  
456 Dr. Alvin Neto como com o Dr Roberto, e que o Presidente acertou na realização do curso  
457 porque quando o Tribunal prepara os técnicos para fiscalizar previdência, com certeza esses  
458 técnicos irão fazer um trabalho nesses institutos do interior com muito maior competência.  
459 Finalizou registrando os natalícios do Vereador Fabiano Oliveira e do Presidente do Tribunal  
460 de Contas do Espírito Santo, Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamon que está fazendo



**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

461 um belíssimo trabalho. **O Cons. José Carlos Felizola** associou-se as manifestações da  
462 Cons<sup>a</sup> Susana Azevedo em relação ao evento da educação e parabenizou o Secretário  
463 Zezinho Sobral por ter mantido a citada premiação, cuja primeira edição ocorreu no ano  
464 passado na gestão do ex-Governador Belivaldo Chagas e que dá a algumas escolas a  
465 perspectiva em receber o prêmio e que isso motiva não somente o mundo acadêmico, mas  
466 também aos professores com incentivos inclusive financeiro, sendo porém mais importante  
467 os incentivos pedagógicos que faz o engrandecimento da educação. Ato contínuo,  
468 agradeceu à Procuradoria-Geral do Estado, em nome do Procurador-Geral, Carlos Pinna  
469 de Assis Junior, que gentilmente cedeu três brilhantes profissionais para treinar os técnicos  
470 deste Tribunal, engrandecendo esta Casa através dos conhecimentos. Por fim, fez o registro  
471 de sua participação no lançamento do livro sobre o ex-governador Jackson Barreto,  
472 enaltecendo a sua importância na história política, econômica e social do Estado de Sergipe,  
473 tendo sido um evento bastante prestigiado, no qual também esteve o Cons. Rafael Fonsêca.  
474 **O Procurador-Geral João Augusto Bandeira de Mello** associou-se aos registros  
475 realizados pela Cons<sup>a</sup> Susana Azevedo por considerar importante a temática da educação,  
476 e que a premiação de escolas aumenta a autoestima, o desempenho, a busca por resultados  
477 e louva essa prática entendendo ser importantíssima. Destacou o seminário sobre licitação  
478 e contratos, com palestra do Ministro Benjamim Zymler, que faz de Sergipe um polo  
479 importantíssimo na capacitação em licitações e contratos. Em seguida, parabenizou o  
480 Presidente pela realização do curso sobre atualização em previdência, como dito pela Cons<sup>a</sup>  
481 Susana Azevedo previdência é algo essencial na gestão pública, sendo a garantia do futuro  
482 dos servidores públicos. Por fim, reiterou a menção acerca do lançamento do livro sobre o  
483 ex-governador Jackson Barreto, com a presença do Cons. José Carlos Felizola e o Cons.  
484 Rafael Fonsêca prestigiando o evento. Nenhum assunto mais havendo para ser tratado, o  
485 Excelentíssimo Senhor Presidente, **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**,  
486 agradeceu a presença de todos e, às 10h32min, declarou encerrada a presente Sessão e,  
487 para constar, eu, Rita de Cássia Santos Menezes, Secretária do Pleno, nos termos do art.  
488 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a  
489 presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão  
490 subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este  
491 Tribunal de Contas

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Presidente em exercício

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

**Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

**Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES**



**Ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de outubro de 2023.**

**Conselheiro Substituto FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

**Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**  
Procurador-Geral

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 26/10/2023 12:46:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RITA DE CSSIA SANTOS MENEZES:33699526534 - 26/10/2023 11:58:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - 26/10/2023 11:51:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04574358519 - 26/10/2023 11:47:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 26/10/2023 11:44:45**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553**

**Processo TC/004027/2023**  
**26/10/2023 18:41:21**  
página 1268 da peça unificada  
**ATA - Nº 1292/2023**  
**SECRETARIA DO PLENO**  
página 13





---

**SECRETARIA DO PLENO**

---

**PROCESSO TC – 004027/2023**

Certifico que a Decisão TC – 24330- Pleno foi publicada no D.O.E. em 10 de novembro de 2023. Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para os fins cabíveis.

Aracaju/SE, 13 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Rita de Cássia S. Menezes**  
**Secretária do Pleno**